SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1612

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CADASTRAMENTO

O Município de Acopiara/CE, através do Setor de Compras e Cadastros, torna público que estará recebendo, a partir da data desta publicação, no horário de expediente, o requerimento de inscrição para atualização e cadastro de fornecedores, prestadores de serviços desta Prefeitura, na forma do art. 34, § 1º da Lei Nº. 8.666/93 atualizada. A ficha de inscrição, contendo a relação dos documentos a serem apresentados, encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Cadastros no prédio da Prefeitura Municipal de Acopiara, localizado à Av. Paulino Félix, 362, Acopiara/CE. Maiores informações no endereço supramencionado. Acopiara/CE, 17 de Janeiro de 2017. **fone: (0**88)-3565.1999, no horário de 08:00h às 12:00h.**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:9A8D3F15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.16.01
A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acopiara/CE, - torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **31 de Janeiro de 2017, às 10h00min**, na Sede da Prefeitura, localizada à Avenida Paulino Félix, 362- Centro - Acopiara/CE, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tombado sob o nº **2017.01.16.01**, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICOS e PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAENTAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço supracitado. Fone: (88) 3565.1999, no horário de atendimento ao público de 8:00h às 12:00h ou no site
www.tcm.ce.gov.br.

A Pregoeira

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:D19B8FF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 13/2017

DECRETO Nº 13/2017 Aratuba, 17 de janeiro de 2017.

Nomeação do atual ocupantedo Cargo em Comissão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. SHIRLENE LEITÃO BOTELHO, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação Básica, referência CC-1, criado em conformidade com a Lei Municipal nº 108/97, de 22 de Outubro de 1997.

PUBLIQUE-SE
DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2017.
.
MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:825DE417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva VALCILENE DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, RG nº. 2004019095132/SSP-CE, CPF 022.315.923-98, com lotação na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:15CE3FD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA º 26/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração a partir de 01/02/2017 para tratar de interesses particulares a servidora efetiva LAURA PASSOS AQUINO NETA, brasileira, RG nº. 2001005113902/SSP-CE, CPF 020.335.913-52, com lotação na Secretaria de Educação Básica.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DE6914BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 27/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidor efetivo RAIMUNDO ADOLFO DE MELO NETO, brasileiro, RG nº. 2004009112573/SSP-CE, CPF 020.884.233-03, com lotação na Secretaria de Educação Básica.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EB04F40E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva MARIZA UCHOA PIAUILINO ALBUQUERQUE, brasileira, RG nº 7002362638-/SSP-CE, CPF 839.925.323-20, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C2D403FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidor efetivo TIAGO RONEY LIMA DA SILVA, brasileiro, RG nº. 200100113848/SSP-CE, CPF 020.335.03-80, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F48CF93B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2017

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva CLEGEANE FERREIRA MARTINS, brasileira, RG nº. 9909813522/SSP-CE, CPF 025.681.143-12, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se Publique-se Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:498A68A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
A Câmara Municipal de Arneiroz do Município de Arneiroz - CE, torna público o extrato do Contrato Nº **2017.01.17.1**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.01.03.1:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001.2.001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3900
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017
ASSINA PELO CONTRATADO: Carlos André Monteiro de Sousa
ASSINAM PELA CONTRATANTE: AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
VALOR GLOBAL: R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), sendo R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) **referente ao lote 01 ASSESSORIA CONTROLE INTERNO** e R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), **referente ao lote 04 ASSESSORIA CONTABIL.**.

Arneiroz - CE, 17 de Janeiro de 2017.

MARIA IRISNALDA DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:D426352D

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
A Câmara Municipal de Arneiroz do Município de Arneiroz - CE, torna público o extrato do Contrato Nº **2017.01.17.2**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.01.03.1:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001.2.001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017
ASSINA PELO CONTRATADO: Elieldo Paiva da Silva
ASSINAM PELA CONTRATANTE: AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
VALOR GLOBAL: R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) **referente ao lote 02** e R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), **referente ao lote 03.**

Arneiroz - CE, 17 de Janeiro de 2017.

MARIA IRISNALDA DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:F6212017

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
A Câmara Municipal de Arneiroz do Município de Arneiroz - CE, torna público o extrato do Contrato Nº **2017.01.17.3**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.01.03.1:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001.2.001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017
ASSINA PELO CONTRATADO: JOSE VANDERLAN ARAUJO MENDONÇA
ASSINAM PELA CONTRATANTE: AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) **referente ao lote 05** e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), **referente ao lote 07**

Arneiroz - CE, 17 de Janeiro de 2017.

MARIA IRISNALDA DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:66AC69C6

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
A Câmara Municipal de Arneiroz do Município de Arneiroz - CE, torna público o extrato do Contrato Nº **2017.01.17.4**, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.01.03.1:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001.2.001.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017
ASSINA PELO CONTRATADO: Raquel Ricarte Melo Magalhães
ASSINAM PELA CONTRATANTE: AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
VALOR GLOBAL: R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) referente ao LOTE 6- Assessoria Jurídica

Arneiroz - CE, 17 de Janeiro de 2017.

MARIA IRISNALDA DE ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:10D5FDCB

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.01.03.1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIAS DIVERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **C A M DE SOUSA CONTABILIDADE E SERVIÇOS - ME**, totalizando sua proposta no valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), sendo R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) **referente ao lote 01** e R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), **referente ao lote 04, E PAIVA DA SILVA – ME,** totalizando sua proposta no valor de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), sendo R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) **referente ao lote 02** e R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), **referente ao lote 03, JOSE VANDERLAN ARAUJO MENDONÇA,** totalizando sua proposta no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) **referente ao lote 05** e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), **referente ao lote 07 e RICARTE MAGALHAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** totalizando sua proposta no valor de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais **referente ao lote 06**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – Aglaildo de Sousa Evangelista- Ordenador(a) de Despesas da(o) Câmara Municipal de Arneiroz.

Data da Homologação: 17 de Janeiro de 2017.

AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA
Ordenador de Despesas
Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:CAA1FAD4

GABINETE DO PREFEITO E VICE
DECRETO Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

FIXA OS VALORES A SEREM REPASSADOS A CAMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 02/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 29-A, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A, atingiu o montante de R$ 12.531,228,26 (Doze milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), relativo ao período de 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, conforme relação abaixo:

RECEITAS	VALOR R$
IPTU	R$ 14.958,84
ISS	R$ 319.913,07
ITBI	R$ 0,00
IRRF	R$ 316.623,92
TAXAS	R$ 3.096,63
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R$ 0,00
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE A DÍVIDA ATIVA TRIBUT	R$ 369,03
FPM	R$ 8.837.324,39
ITR	R$ 2.542,04
LC 87/96	R$ 9.378,84
ICMS	R$ 2.906.205,74
IPVA	R$ 95.764,28
IPI	R$ 8.926,66
CIDE	R$ 16.124,82
TOTAL	R$ 12.531,228,26

O valor de R$ 12.531,228,26 (Doze milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), foi o valor apurado nas receitas acima, calculado no período de 12 meses (Janeiro a Dezembro de 2016) sendo que 7% (sete por cento) desse valor equivale a R$ 877.185,98 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) que dividido pó 12 meses, chega-se ao valor mensal (duodécimo) de R$ 73.098,83 (setenta e três mil, noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor de **R$ 73.098,83 (setenta e três mil, noventa e oito reais e oitenta e três centavos**), a ser repassado à Câmara Municipal de Arneiroz-Ce., com base nas RECEITAS acima discriminadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 12 de janeiro de 2017.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:A4014CA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2017 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **31 DE JANEIRO DE 2017**, as **09h30min**, estará abrindo licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 1701.01/2017 - SMS**,** cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura, bem como nos sites
www.fortim.ce.gov.br e
www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Fortim - CE, 17 de Janeiro de 2017.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C72C140E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 02/2017- EDITAL N° 01/2017

CONSIDERANDO o elevado número de inscritos no processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 01/2017, de 03 de janeiro de 2017, sendo no total de 837 (oitocentos e trinta e sete) inscritos;
CONSIDERANDO que não foi possível a análise de toda a documentação apresentada pelos candidatos (currículo) conforme a previsão do ANEXO II/ADITIVO Nº 01/2017 – EDITAL Nº 01/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do certame de que trata o EDITAL Nº 01/2017, de 03 de janeiro de 2017;
AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA; DE SAÚDE; DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE; DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, Estado do CEARÁ, tornam público o ADITIVO Nº 02/2017/ EDITAL Nº 01/2017, de 03 de janeiro de 2017, dando publicidade a novo cronograma de atividades do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 01/2017, conforme segue na planilha abaixo:
NOVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do resultado da seleção	18/01/2017	Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Groaíras e demais Secretarias Municipais e Site da Aprece e da PMG.
Apresentação de Recursos	19/01/2017	Secretaria de Educação Básica.
Publicação dos resultados finais	23/01/2017	Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Groaíras e demais Secretarias Municipais. Site da Aprece e da PMG.

Groaíras-CE, 16 de janeiro de 2017.

FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação de Groaíras

JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Saúde de Groaíras

PIO PAIVA MARTINS
Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca de Groaíras

FRANCISCA DE JESUS MACIEL VASCONCELOS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Segurança Alimentar de Groaíras

MARIA DO ROSÁRIO CARLOS DE LIMA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Controle de Groaíras

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:4EA10491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2017

PORTARIA Nº 152/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JEOVÁ RODRIGUES XIMENES**, motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a uma (1) diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 16/01/2017, levando a paciente Maria do Carmo Maciel de Melo para o Hospital Geral de Fortaleza (HGF).

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 13 (treze) do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:55BE570E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 11.01.17-01DP

Objeto: **Contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Execução Contábil no Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, junto ao Município de Guaraciaba do Norte - CE**. Favorecido: **CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA CONTÁBIL - ME (AB DE MELO).** Valor Global: **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).** Fundamento Legal: **Inciso IV, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadoria do **Fundo Geral** e Secretarias de **Assistência Social e FSCA, Saúde e Educação**.

Guaraciaba do Norte/CE, 12 de Janeiro de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B269A7D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 033/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Lei N.º 2.441 de 06 de janeiro de 2017, que dispõe sobre modificações das Leis Nº 1.473/10, 1.616/11, 1.665/12, 1.757/13, 1.808/13, 2.107/14 e adota outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 01, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica os cargos de direção e assessoramento dos órgãos e secretarias, da administração direta e indireta do Município de Iguatu e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, **RUBENILDO CADEIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário, lotado na Secretaria da Cidadania e Relações Institucionais, a partir de 09 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 09 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F3D52E71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 034/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38, inciso I da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **EXONERAR, CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA,** do cargo Secretário, lotado na Secretaria da Assistência Social, a partir de 16 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:113DA6AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 035/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **NOMEAR, FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO,** para exercer o cargo comissionado de Secretária, lotada na Secretaria da Assistência Social, a partir de 16 de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de janeiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:058908ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1601051/17- GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Comissão de Licitação para o Exercício de 2017, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de nomear a Comissão de Licitação para o Exercício de 2017, em observância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **JOSE VINICIUS QUIRINO CONRADO**, portador do RG Nº 20071282348 SSP/CE e CPF Nº 067.034.573-36, Presidente; **ALEXSANDRO LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA**, portador do RG Nº 98029001740 SSP/CE e CPF Nº 800.478.734-68, secretário; **WOSTON PAULO COELHO DOS SANTOS**, portador do RG Nº 98029154678 SSP/CE e CPF Nº 916.859.823-87, membro; para comporem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Jardim, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ, durante o exercício de 2017.

Art. 2º- Em cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93, estarão presentes aos atos dos certames, no mínimo 03 (três) membros da Comissão nomeada.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 16 de Janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:9554DA87

GABINETE
PORTARIA Nº. 1601052/17- GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do Pregoeiro Oficial para o Exercício de 2017, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a adoção, pela Prefeitura Municipal e Fundos Municipais, da modalidade de licitação denominado Pregão, instituída pela Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor – **JOSE VINICIUS QUIRINO CONRADO**, para exercer a função de **PREGOEIRO**, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º- Designar os servidores **ALEXSANDRO LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA**, portador do RG Nº 98029001740 SSP/CE e CPF Nº 800.478.734-68, **WOSTON PAULO COELHO DOS SANTOS**, portador do RG Nº 98029154678 SSP/CE e CPF Nº 916.859.823-87, para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º- As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:
I- O credenciamento dos interessados;
II- O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III- A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
IV- A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V- A adjudicação da proposta de menor preço;
VI- A elaboração de ata;
VII- A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII- O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX- O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º- Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2017.

Art. 5º- Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivados no setor competente.

Art. 6º- Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 16 de Janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:B30D6593

GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - PODER LEGISLATIVO - PORTARIA Nº 004/2017

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes, que confere o art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 161/2015 de 23 de fevereiro de 2015, Anexo II,

R E S O L V E:

NOMEAR, o Sr. **LUIZ ANTONIO LEAL**, portador do portador do RG nº 3659806-SSP/PE e CPF nº 688.250.724-49, para exercer o Cargo Comissionado de **CONTROLADOR INTERNO**, Nível CI-I, Padrão CDA-C/I da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Jardim(CE), em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:6D45B75A

GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - PODER LEGISLATIVO - PORTARIA Nº 005/2017

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) atualizada pela Lei nº 9.854/99 de 27 de Outubro de 1999 c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 e a necessidade de se promover aquisição de Bens e Serviços Técnico para o Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR os senhores **LUIZ ANTONIO LEAL,** brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 3659806-SSP/PE e CPF nº 688.250.724-49, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 274, Cedro - Pernambuco; **JOSÉ NILTON DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 393285-SSP/CE e CPF nº 056.257.693-20, residente e domiciliado na Rua 03 de Janeiro, nº 47, Bairro Centro, Jardim – Ceará; e **ANA FERNANDES DA SILVA,** brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 99099085363-SSP/CE e CPF nº 891.403.623-53, residente e domiciliada no Sítio Alto dos Medeiros, nº 50, Zona Rural, Jardim – Ceará**,** para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no Exercício de 2017.

REGISTRE-SE,

COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Jardim(CE), em 02 de Janeiro de 2017.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:E15588E8

GABINETE
DECRETO Nº. 1601006/17- GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM A LICITAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO, EM SUA FORMA PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art.1º-Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, em sua forma presencial, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Jardim, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§1° – Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§2° – Subordinam-se ao regime deste Regulamento os órgãos da administração municipal direta e indireta.

Art.2º -A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único -As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art.3º-A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Parágrafo único - Pode ser utilizada a licitação modalidade pregão para contratação de serviços de engenharia.

Art.4º-Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art.5º- À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I-determinar a abertura de licitação;
II-decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
III – adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, quando houver interposição de recursos;
IV-homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art.6º- A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
II- o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
III- a autoridade competente deverá:
a)definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado; e
b)justificar a necessidade da contratação;
IV-para julgamento, será adotado o critério de menor preço.

§ 1º- O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros bens ou serviços em que se mostre conveniente tal aplicação.
§ 2º - Em casos específicos, poderá ser utilizado critério de julgamento de maior oferta.

Art.7º-As atribuições do pregoeiro incluem:
I - elaborar minutas de editais e minutas de contratos das licitações na modalidade de Pregão, em suas formas presencial e eletrônica, de conformidade com as minutas pré-aprovadas pelos órgãos incumbidos para este fim;
II - fazer publicar os avisos de licitação de conformidade com o que prescreve a legislação aplicável à espécie, obedecendo às fontes de recursos indicadas na autorização para abertura do processo licitatório, de forma a assegurar a publicidade exigida nos certames, bem como inserir os respectivos comprovantes nos autos;
III – receber, examinar e decidir as impugnações interpostas contra os instrumentos convocatórios de licitação, podendo solicitar parecer técnico que embasará a respectiva decisão;
IV – receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos dos instrumentos convocatórios de licitação, podendo solicitar parecer técnico que embasará a respectiva decisão;
V - credenciar representantes dos interessados em participar da licitação, no caso de pregão presencial;
VI – receber, examinar e julgar as propostas de preços dos licitantes à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável à espécie, podendo solicitar parecer técnico que embasará a respectiva decisão;
VII – realizar e conduzir a fase de lances verbais e a negociação em busca de uma proposta mais vantajosa;
VIII – receber, examinar e julgar a documentação exigida para a habilitação à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável à espécie, podendo solicitar parecer técnico que embasará a respectiva decisão;
IX - elaborar a ata da sessão pública;
X - requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
XI - realizar as diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
XII – decidir acerca da suspensão da sessão pública, designando nova data para seu prosseguimento, incumbindo-se, inclusive, das respectivas comunicações aos interessados, na forma da lei.
XIII - receber os recursos interpostos contra suas decisões, podendo solicitar parecer técnico que embasará o respectivo julgamento, reconsiderando-as, quando couber, ou encaminhando-os, devidamente informados, à autoridade superior para decisão;
XIV - adjudicar o objeto da licitação, nos casos em que não houver recursos;
XV – encaminhar os autos devidamente instruídos à autoridade superior para homologação do processo licitatório;
XVI – fazer publicar o resultado a licitação.

Art.8º-A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso resumido do edital em jornal de grande circulação local e por afixação na sede da Administração

Art. 9° - O edital do pregão e seu respectivo aviso conterão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão.
Parágrafo único. O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

Art.10 - O procedimento licitatório será desenvolvido da seguinte forma:
I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal, no caso de pregão presencial, proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
III- o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
IV-quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
V- em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
VI- o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
VII- a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante do licitante do certame;
VIII- a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
IX-caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
X-declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
XI-sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
XII-constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XIII- se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XIV- nas situações previstas nos incisos IX, X e XIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XV- a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias;
XVI- o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;
XVII- o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XVIII-decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
XIX-como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XX-quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;
XXI- se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XX;
XXII- o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Parágrafo único. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art.11 -Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art.12 -Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
I-habilitação jurídica;
II-qualificação técnica;
III-qualificação econômico-financeira;
IV-regularidade fiscal e trabalhista; e
V-cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Jardim CE.

Art.13 -O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.14 -É vedada a exigência de:
I-garantia de proposta;
II-aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III-pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art.15 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1ºA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2ºOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art.16 -Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art.17 -Os atos essenciais do pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I-justificativa da contratação;
II-termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III – planilhas de custo;
IV-previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas, salvo na hipótese de utilização de sistema de registro de preços.
V- autorização de abertura da licitação;
VI-designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII – minuta de edital e seus respectivos anexos, e minuta do termo de contrato;
VIII-parecer jurídico;
IX-edital e respectivos anexos, e minuta do termo do contrato;
X-originais das propostas escritas e dos documentos de habilitação;
XI-ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
XII-comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art.18 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando-se de pleno direito o que nele é disposto, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 16 de Janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:1AD59AF7

GABINETE
DECRETO Nº. 1601007/17- GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC PARA FINS DE CONCESSÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A QUE ALUDE A LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 123/2006 instituiu o estatuto nacional das microempresas e empresas de pequeno porte, concedendo-lhes tratamento diferenciado e simplificado nos processos de aquisições públicas;

CONSIDERANDO que o inciso IV, *in fine*, do art. 49, da Lei Complementar n° 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147/2014, determina que nas dispensas tratadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

CONSIDERANDO as demais situações de tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública mantenham registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviços.

CONSIDERANDO que o registro cadastral consiste num banco de dados que permite à Administração selecionar fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que o Certificado de Registro Cadastral - CRC consiste no documento emitido ao fornecedor ou prestador de serviço devidamente inscrito em banco de dados arquivado e mantido pela Administração Pública com validade de 01 (um) ano, para fins de comprovação das condições de habilitação previstas em lei;

DECRETA:

Art. 1º - O registro cadastral de que trata o art. 34 e seguintes da Lei n° 8.666/93, mantido pela Administração Pública Municipal, deverá ser organizado de forma a identificar os fornecedores e prestadores de serviços que se enquadrem na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de contratação preferencial nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, alterada e consolidada, em especial nos casos de dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 16 de Janeiro de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:0FE6D4EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 437/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS EQUIVALENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Secretário Municipal e Cargos Equivalentes recebera um subsídio mensal no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – São Considerados Cargos Equivalentes ao de Secretário o de Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Controlador geral do Município e Comandante da Guarda Municipal.

Art. 2º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Art. 3º - Ao Subsídio de que trata esta Lei será assegurada revisão geral e anual, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINÓPOLE/CE, 12 de janeiro de 2017.

FRANCISCO FONTENELE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:F98221A2

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2017.01.10.01DL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO **Nº 2017.01.16.01SS**. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE–CE,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** E A PROPONENTE CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE - EPP, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**. VALOR GLOBAL:** R$ 48.100,00 (QUARENTA E OITO MIL E CEM REAIS). **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS DO FMS E RECURSOS PRÓPRIOS . **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:** 11.02.10.301.0181.2057- FMS / 11.01.10.122.0061.2054-SS- 3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (SESSENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME O ART. 57 DA LEI FEDERAL 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO FÁBIO FERREIRA FROTA – ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE E CLÁUDIO ROBERTO DOS MENDES GUEDES E JORGE, REPRESENTANTE LEGAL**. DATA DO CONTRATO:** 16 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:DF7A715C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2017

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais com fundamento no parágrafo único do art. 115 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do município objetivando a eficiência, a celeridade, a economicidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo art. 78 da Lei 4.320/64 e artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO finalmente, determinar as responsabilidades de delegação de poderes do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Mauriti.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência à Senhora **MARIA CLEIDE ALVES LACERDA DE OLIVEIRA,** portador do CPF: 879.959.303-30**,** no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social** de Mauriti – Ceará, praticar atos de ordenação de despesas de responsabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - a prática dos atos a que se referem o artigo anterior, compreende:

I – DA RECEITA
a) superintender a arrecadação dos tributos;
b) guardar e aplicar a receita;
c) fiel observância e regularidade da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita.

II – DA DESPESA

a) empenhamento, liquidação e pagamento;
b) portaria de concessão de suprimento de fundos, ajuda de custo e diárias;
c) reconhecimento de dívida, quando for o caso;
d) autorização, homologação, adjudicação e demais atos pertinentes aos procedimentos licitatórios;
e) firmar contratos, acordos, ajustes, ordens de serviços e de compras etc;
f) fiel observância à regularidade da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa.

Art. 3º - Enviar mensalmente à Câmara Municipal os balancetes, BM como a documentação alusiva à RECEITA e DESPESA do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 4º - Encaminhar anual e separadamente ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, as contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mauriti Estado do Ceará, na forma e prazo preconizados pela Constituição Estadual e Instrução Normativa nº 003/97 e suas alterações.

Art. 5º - Praticar todos os atos necessários ao fiel e rígido cumprimento do disposto no art. 2º, I e II e artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal NO 4/2017.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 17 de janeiro de 2017

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D4CBE0D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08/2017

DELEGA COMPETÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTOS BANCÁRIOS JUNTAMENTE

COM O ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO GERAL À SERVIDOR QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais com fundamento no parágrafo único do art. 115 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tesoureiro municipal exerce as funções de ordenador de despesas **DO FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**;

CONSIDERANDO que a rede bancária nacional exige para regularidade dos pagamentos a manifestação de dois servidores públicos quando da expedição das ordens de pagamentos;

CONSIDERANDO que regularmente o Tesoureiro é quem funciona como confirmador dos pagamentos feitos pelos ordenadores de despesas dos fundos financeiros do município de Mauriti.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência de confirmar os pagamentos do **FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**, junto com o Senhor **ERMESON HENRIQUE MONTENEGRO**, a senhora **MARIA EURIZELIA SOARES AMARO**, portadora do CPF: 307.728.423-53, atualmente, Chefe de Gabinete Adjunta da prefeitura municipal de Mauriti.

Art. 2º - comunique-se a presente decisão as agencias bancárias locais Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Praticar todos os atos necessários ao fiel e rígido cumprimento do disposto no art. 2º, I e II e artigos 3º e 4º do Decreto Municipal NO 3/2017.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal NO 5/2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 17 de janeiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9B88CB9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1437/2017

"DENOMINA LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA NO DISTRITO DE COITÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do eminente vereador CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA – PT.

Art. 1º - Fica denominada "AVENIDA BRASIL", a avenida localizada no Distrito de Coité que liga Mauriti ao Distrito de São Miguel.

Art. 2º - Fica denominada "RUA SANTINO DIONÍSIO FURTADO", a primeira rua concorrente com a Avenida de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Fica denominada "RUA SÃO FRANCISCO", a rua paralela à que trata o art. 2º.

Art. 4º - Fica denominada "RUA PADRE JOÃO BOSCO DE LIMA", a rua paralela à que trata o art. 3º.

Art. 5º - Fica denominada "RUA PADRE CÍCERO", a rua paralela à que trata o art. 4º.

Art. 6º - Fica denominada "RUA MANOEL LORMIRA CARLOS", a rua paralela à que trata o art. 5º.

Art. 7º - Fica denominada "RUA FRANCISCO JOSUÉ VICTOR", a rua paralela à que trata o art. 6º.

Art. 8º - Fica denominada "QUADRA ESPORTIVA CÍCERO GONÇALO COELHO" a quadra que se situa à margem da avenida de que trata o art. 1º.

Art. 9º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fixar letreiros e placas indicativas da denominação nos referidos logradouros e prédio acima descritos, comunicando aos órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, objetivando que seus efeitos se reproduzam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 03 de janeiro de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:79954823

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 620 / 2016 - GP - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2014 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.642/2013;

CONSIDERANDO ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Décimo Quarto Edital de Convocação;

RESOLVE:

NOMEAR, MIRELLA NAYRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Psicólogo**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40h/s, com lotação na(s) Secretaria da Assistência Social.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 29 de dezembro de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

NATHÁLIA LIMA GIRÃO
Secretária da Assistência Social

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:12AE6C31

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA: MIRELLA NAYRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Para investidura no Cargo Efetivo de Psicólogo do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal na(s) Secretaria da Assistência Social.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do Centro Administrativo, neste município, perante os Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretária da Administração, compareceu MIRELLA NAYRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, nomeado(a) por Ato do Poder Executivo, para exercer em caráter efetivo, as funções do cargo de sua respectiva nomeação, tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência e prestado o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado(a), fica empossado(a) na conformidade do artigo 15 ao 19 e seus parágrafos da Lei nº 1.126/2000 REGIME JURÍDICO ÚNICO - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e, para constar, eu, Janine Chaves Coêlho Guerreiro, Secretária da Administração desta Edilidade, lavrei o presente Termo.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

NATHÁLIA LIMA GIRÃO
Secretária da Assistência Social

MIRELLA NAYRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Psicólogo
Servidor(a) Público Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E846D3D1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DO CONCURSO PÚBLICO 2016

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através do Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 e seus incisos da Lei 1681/2014; e, CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2016 para provimento de Cargo pertencente ao quadro efetivo municipal, criado pela Lei Municipal nº 1711/2015, CONVOCA o candidato aprovado **CARLOS VIRGÍLIO DE ANDRADE CHAVES**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a partir de 18 de janeiro de 2017, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova – Ceará, no horário de 08:00 as 13:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munido dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1 Os candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste Edital, além do cumprimento que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portador, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1 Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova – CE, 18 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário da Administração Respondendo

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
- 02 fotos coloridas 3x4 recentes;
- Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
- Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
- Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
- Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
- Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
- Xerox de comprovante de conta bancária;
- Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- Dados para contato: número de telefone e email;
- Certidão de antecedentes

ANEXO II
EXAMES LABORATORIAIS

- Grupo Sanguíneo/Rh
- Glicemia jejum
- Colesterol
- Triglicérides
- TGO
- TGP
- Creatinina
- Sumário de urina
- Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C057878D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 28/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Ao Sr.
Rodrigo Varão
Gerente do Banco do Brasil S/A
Sr. Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 07.536.444/0001-95 de titularidade do município de Nova Olinda, referente às contas do Fundo Geral.

I – Substituição de Representação
Representantes Autorizados
Cargos
ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE (CPF Nº 630.312.133-00)
Secretária de Finanças
ANTONIO CARNEIRO ARRAIS (CPF Nº 222.920.983-34)
Tesoureiro Municipal
II – Assinatura
Os titulares dos cargos assinam conjuntamente no mínimo de dois.
III – Poderes
- Abrir contas de depósito;
- Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Endossar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques – Conta Corrente;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósitos;
- solicitar saldos/Extratos de operação de crédito;
- Consultar Contas/Apli. Programas repasse Recursos Feder-RPG;
- Requisitar Talonário de cheque;
- Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP.

Conta	Agencia
3.072 – 4	4380 – X

IV- Da Publicidade
Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com Lei Municipal nº 760/2016, de 13 de junho de 2016, adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Olinda e adota outras providências, a publicação de suas leis e atos administrativos podem ser vistas no site: www.diariomunicipal.com.br.
CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que será publicado em 17 de janeiro de 2017.
Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E3D8FE97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 458/2003, de 01/12/2003 e do art. 3º, do Decreto nº 0212012004, de 12/01/2004

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ROBERTO SALVIANO DE MATOS** como Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nova Olinda, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:32C9C386

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODECIMO ALUSIVO AO EXERCICIO DE 2017, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o que estabelece o **Art-29-A, da Constituição Federal verbis:**
"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".
I - sete por cento (7%) para Municípios com população de até cem mil habitantes.
CONSIDERANDO o que reza a Emenda Constitucional nº. 58/2009;
CONSIDERANDO que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A, atingiu o montante de R$ 20.734.178,62 (Vinte milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
CONSIDERANDO o percentual máximo estabelecido na EC 58/2009, que é de 7% (Sete por cento), o valor a ser repassado mensalmente é de R$ 120.949,38 (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).
CONSIDERANDO finalmente os dados contidos no Balancete Consolidado de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor acima mencionado de R$ 120.949,38 (Cento e vinte mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito

centavos), a ser repassado mensalmente à Câmara Municipal de Nova Olinda, com base nas RECEITAS abaixo indicadas:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.143.783,35
FPM	14.728.873,89
ITR	2.332,70
LC 87/96	14.216,52
ICMS	4.478.245,82
IPI	13.531,41
IPVA	313.763,90
CIDE	28.278,18
RECETA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.152,85
TOTAL	**20.734.178,62**

7% DA RECEITA	**1.451.392,50**

ORÇAMENTO	**1.800.000,00**

VALOR MENSAL	**120.949,38**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:2EC7C7A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049, 09 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 200, incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso V, da Lei Municipal nº 741/2009; e

CONSIDERANDO as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	NOME	CARGO	ATRIBUIÇÃO
081201-3	Jorge Pereira Costa	ACE	Fiscal Sanitário
081201-3	Jovelino Vieira Lima	ACE	Fiscal Sanitário
081820-2	José Ivo Gonçalves de Carvalho	ACE	Fiscal Sanitário

Art. 2º. Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, além de fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º. Os servidores designados, também, emitirão carteiras funcionais na referida função de Fiscais Sanitários.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 09 de janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:1CBB1F52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento de licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo servidor público municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88 da Lei Municipal nº 527/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, pelo período de 02/01/2017 a 02/01/2020, licença para tratar de interesses particulares, à servidora pública **DENIRE LOPES ARAGÃO**, portadora do RG nº 3373207-99, SSP/CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:97738508

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento de licença para tratar de interesses particulares, formulado pelo servidor público municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 88 da Lei Municipal nº 527/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, pelo período de 06/01/2017 a 06/01/2020, licença para tratar de interesses particulares, ao servidor público **LUCAS CARVALHO LIMA**, portador do RG nº 2001015094510, SSPDS/CE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:EE6FE521

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 071201/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – consoante preceitua o Art. 43 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados o Vereador; Antônio José da Silva, as servidoras; Eliane Maria de Lima (Secretária), Gilvana Pascoal de Oliveira (Ag. Administrativo) e Maria Rosangela da Costa (Chefe Arq. E Patrimonio), para a composição da Comissão de Transição da Câmara Municipal de Palhano, sendo os mesmos autorizados o transito livre da documentação necessária, conforme a I.N No. 01/2016 (D. O. E. T.C.M), nos arquivos e nas dependências deste Legislativo Municipal.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, 07 de dezembro de 2016.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:82A58AAD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2017 PARA COMPOSIÇÃO DE UM BANCO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS CARÊNCIAS DE CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Palhano, através da Secretaria Municipal da Educação, torna pública a abertura de inscrições de Seleção Simplificada **referentes as funções constantes do quadro do 2.1., deste edital** com vistas a suprir carência dos profissionais ou substituir em caráter temporário aqueles que se encontram ou venham se encontrar em situação de licença ou afastamento.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - A seleção destina-se a contratação temporária de **Motorista na Categoria D, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de Palhano – CE** para suprir carência dos profissionais que se encontram de licença médica, Licença-Prêmio e, ainda para a formar um banco de recursos humanos para futuras carências das escolas da rede municipal e outros setores vinculados à Secretaria Municipal da Educação, conforme o quadro 2.1 desse edital.
1.2 - A seleção constará dos procedimentos de análise de "Curriculum Vitae" e de "Entrevista" que serão realizados por uma comissão composta por profissionais designados para esse fim dos quadros da Administração Municipal".
1.3 – Os profissionais selecionados farão parte de um banco de recursos humanos que somente serão convocados, conforme a conveniência e a necessidade da Administração Municipal, portanto, **não** está assegurada sua contratação imediata.
1.4 - Para participar da seleção, os concorrentes não poderão ter vínculo empregatício com o município.

2 - DAS INSCRIÇÕES
2.1 – Serão selecionados para o Banco de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, profissionais para as seguintes funções e quantidades.

CATEGORIA	REQUESITOS MÍNIMOS	QUANT. DE VAGAS DO BANCO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompleto;	10
	Disponibilidade para trabalhar 8h diárias;	
MOTORISTA	Ensino Médio Incompleto;	12
	Disponibilidade para trabalhar 8h diárias;	
	Ter habilitação em categoria D;	
	Assinar Termo de Compromisso em que se compromete a cursar, ainda no ano de 2017, o curso de Condutores para Transporte Escolar.	
	Ter disponibilidade para trabalhar em qualquer Rota e horário do transporte escolar na Zona urbana ou Rural do município;	
MERENDEIRA	Ensino Fundamental Incompleto;	06
	Disponibilidade para trabalhar 8h diárias;	
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	Graduação em Pedagogia ou está cursando o 7º semestre;	06
	Ter experiência de Docência	
	Ter disponibilidade para trabalhar em qualquer escola municipal localizada na Zona Rural do município;	
PROFESSOR FUNDAMENTAL I	Graduação em Pedagogia ou ter concluído o 7º semestre;	06
	Ter experiência de Docência	
	Ter disponibilidade para trabalhar em qualquer escola municipal localizada na Zona Rural do município;	
PROFESSOR FUNDAMENTAL II (Áreas: Linguagens e códigos; Ciências Humanas; Ciências da Natureza e Matemática)	Graduação em formação especifica nas disciplinas dos anos finais;	05
	Ter experiência de Docência	
	Ter disponibilidade para trabalhar em qualquer escola municipal localizada na Zona Rural do município;	

2.2 - As inscrições estarão abertas no período de 19 e 20 de Janeiro de 2017, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Avenida Possidônio Barreto, nº 660, Palhano – Ceará.
2.3 – No cargo de professor poderão inscrever-se profissionais com Nível Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em disciplinas das áreas de Linguagens e Códigos, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e matemática e/ou cursando Nível Superior a partir do 7º semestre, atendendo as exigências do art. 62 da LBD- lei 9394/96.
2.4 - No ato da inscrição o candidato, deverá apresentar copias dos seguintes documentos:
a) RG e CPF.
b) Comprovante de residência.
c) Comprovante de escolaridade exigida;
d) Carteira de Habilitação na Categoria D (no caso de motorista);

e) Comprovante de experiência de docência (no caso de Professor);
d) Curriculum Vitae atualizado

3 – DO PROCESSO SELETIVO
3.1 – O processo seletivo será realizado nas datas que seguintes:

19 e 20 de Janeiro de 2017	Inscrições na Secretaria de Educação
23 de Janeiro de 2017	Análise dos Currículos
24 e 25 de Janeiro de 2017	Entrevista
27 de Janeiro de 2017	Publicação do resultado na Secretaria de educação e posteriormente no Diário Oficial do Município;

3.2 – A seleção será composta de duas etapas classificatórias, através da análise de curriculum vitae e entrevista, com pontuação máxima de 10 pontos para cada etapa.

4- DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO:
4.1-Serão classificados os candidatos que atenderem os critérios contidos neste Edital.
4.2- A classificação final dos candidatos será feito de acordo com o resultado obtido na análise do Curriculum Vitae e Entrevista com os candidatos.
4.3- Serão eliminados os candidatos que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
4.4- Considerando a urgência de contratação de alguns profissionais para suprir a carências temporárias e a proximidade do início do ano letivo **não será assegurado aos inscritos o direito de apresentar recursos do resultado da seleção**, devendo o candidato ficar ciente dessa condição no ato da inscrição.
4.5- O resultado final da seleção será divulgado no dia 27 de janeiro de 2017 e publicado em locais públicos e de acesso à comunidade e publicado no Diário Oficial do Município;
4.6- Os candidatos aprovados na seleção, serão convocados pela Secretaria Municipal da Educação, quando houver carência de contratação temporária, de acordo com a ordem de classificação.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1- Esclarecimento e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo telefone (88) 3415-1060 ou na sede da Secretaria Municipal de Educação de Palhano.
5.2- O professor (a) selecionado (a) estará sujeito (a) ao cumprimento da carga horária constante no ato do contrato de trabalho, bem como participar dos momentos de estudos e formações realizados pelas escolas e Secretaria Municipal da Educação.

Palhano - CE, 16 de janeiro de 2017.

ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:53F973AF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 002.16.01/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA**, CPF nº 953.969.183-49, para ocupar o cargo, em comissão, de Assessor Especial no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:ABC77912

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 003.16.01/2017

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Nomear **NELHA RODRIGUES CORDEIRO**, CPF nº 046.108.133-43, para ocupar o cargo, em comissão, de Coordenadora Pedagógica no âmbito da Secretaria de Educação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Palhano-CE, 16 de janeiro de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:597432A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220. 03**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através do **GABINETE DO PREFEITO** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56** – Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades do Gabinete do Prefeito do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:161F62AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220. 04**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº: **10.298.325/0001-56** – Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8C71B0FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20170116.01-PP**, referente à **Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos das diversas unidades gestoras do Município de Pindoretama,** marcado para o dia **30 de Janeiro de 2017,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, Pindoretama –Ce., as **09h00min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 14h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 17 de Janeiro de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5473F67D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220.05**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56**– Objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

FRANCISCA GLAINA SILVA BENÍCIO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:93011D5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220.01**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.01-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56**– Objeto: **Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a locação de veículos com condutor adequados ao Transporte Escolar dos Alunos da Rede de Ensino do Município de Pindorama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

FRANCISCA GLAINA SILVA BENÍCIO
Secretária de Educação, Cultura de Juventude

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:75BF7810

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº **20170112.01-DP**. Objeto: Construção de Rede Elétrica de Baixa e Média Tensão para a iluminação pública do povoado de Capim de Roça do Município de Pindoretama. Favorecido: SAMY LEMOS DE FREITAS - ME Valor Global: **R$144.920,92 (Cento e Quarenta e Quatro mil Novecentos e Vinte Reais e Noventa e Dois Centavos).**Fundamento Legal: **Inciso I, Art. 24, Lei nº 8.666/93**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Pindoretama, 13 de Janeiro de 2017.

MONICA ALBINO HOLANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E4E7DFC7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20170116.01
Contratante: MUNICÍPIO DE **PINDORETAMA**
Contratada: SAMY LEMOS DE FREITAS - ME
Objeto: CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO

POVOADO DE CAPIM DE ROÇA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.
Valor Global: R$ 144.920,92 (Cento e Quarenta e Quatro mil Novecentos e Vinte Reais e Noventa e Dois Centavos).
Data de Assinatura: 16/01/2017
Vigência: 17/04/2017.
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico. Pela: SAMY LEMOS DE FREITAS - ME, Samy Lemos de Freitas – Proprietário.

Pindoretama-CE, 16 de Janeiro de 2017

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:730475FB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220.09**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56**– Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

ALEXANDRE LEITE DE ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:1091F1F5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220. 08**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56** – Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

JORGE LUIZ NOGUEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:812BE4B6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220.06**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **SAÚDE** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56**– Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:93A2D31F

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão do instrumento contratual nº: **20150220.07**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56**– Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6BFB6AA1

SECRETARIA DO TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DE **RESCISÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACORDO ENTRE AS PARTES** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de rescisão

do instrumento contratual nº: **20150220.10**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20150129.02-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **TURISMO** – Contratada: **QUEIROZ ARRUDA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.298.325/0001-56**– Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos automotores com condutor destinados ao atendimento das atividades da Secretaria do Turismo do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão Contratual: **16/01/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso V do Art. 78 e Inciso II do Art. 79 da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE, 16 de Janeiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Turismo

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:30122F94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.18.02

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 31 de janeiro de 2017, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Locação de sistema integrado de Administração Financeira, compreendendo Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Publicação/ Hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e 131/2009. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.01.18.02. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 18 de janeiro de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:57E597E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.18.03

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 31 de janeiro de 2017, às 14:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Fornecimento de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.01.18.03. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 18 de janeiro de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:5333DB84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.18.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 31 de janeiro de 2017, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: O objeto da presente licitação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa Merenda Escolar – PNAE FUNDAMENTAL, PNAE CRECHE, PNAE PRÉ-ESCOLA, PNAE EJA, PNAE PROJOVEM CAMPO, PNAE AEE e PNAE MAIS EDUCAÇÃO. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.01.18.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 18 de janeiro de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:080DD151

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 31/01/2017 às 08h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N˚ 013/2017, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO COM COMPARTIMENTO PARA O TRANSPORTE DO PACIENTE DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis - CE, 17 de janeiro de 2017.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:074DB920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.01.026/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) TÂNIA MARIA E SILVA, do cargo em comissão de Gerente de Célula, simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:628E7925

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.01.027/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS ROBERTO SANTIAGO, do cargo em comissão de Gerente de Célula, simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:87E1C789

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.01.028/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS, do cargo em comissão de Gerente de Célula, simbologia DAS-10, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes aos cargos em referência, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maira Marques Dias
Código Identificador:D547E093

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 1805.01/2016, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOM MANUEL DE MEDEIROS, 1842 - PARQUELÂNDIA - FORTALEZA/CE, DESTINADA AO USO COMO CASA DE APOIO PARA O AMPARO A PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE FORTALEZA/CE, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2017.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-CE, 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7B507736

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1601.03/2017 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1001.04.122.0405.2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: a contratação da prestação de serviços ao Serviço de Levantamento de Dados dos Relatórios de Receitas e Despesas para elaboração de Prestação de Contas junto à Secretaria de Finanças do Município de Quixeré.

VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CONTRATADO(A): JOSÉ XAVIER MAIA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ XAVIER MAIA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Quixeré-CE, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:FEC1D76D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES, RG n° 2000099170818 SSP/CE, e CPF n.° 028.318.673-98, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:080B06A6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA, RG n° 2004030016154 SSP/CE, e CPF n.° 037.708.383-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0377B476

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 003/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO RENALT DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO RENALT DE SOUSA, RG n° 2000099176301 SSPDS/CE, e CPF n.° 020.407.303-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.669,54 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO RENALT DE SOUSA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E7A3B9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS, RG n° 94024035112 SSP/CE, e CPF n.° 001.877.193-90, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Inclusão Digital - CID Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO AMBROZIO DE MATOS
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85FD21C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE IRAN BEZERRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) JOSE IRAN BEZERRA DA SILVA, RG n° 2002030078544 SSP/CE, e CPF n.° 533.407.523-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Inclusão Digital - CID Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ IRAN BEZERRA DA SILVA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C598E50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 006/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO PAULO FILHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANTONIO PAULO FILHO, RG n° 1347259 SSP/CE, e CPF n.° 013.312.878-47, doravante

denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PAULO FILHO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A07DCFD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEBIANA MARIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) CLEBIANA MARIA LIMA, RG n° 2000030079358 SSP/CE, e CPF n.° 267.511.128-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

CLEBIANA MARIA LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:201D1D95

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 008/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSAMAR HONORATO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) JOSAMAR HONORATO DE SOUSA, RG nº 95014032488 SSP/CE, e CPF n.° 632.821.693-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

JOSAMAR HONORATO DE SOUSA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B76EC043

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 009/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE NILSON DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) JOSÉ NILSON DE LIMA, RG n° 550307-82 SSP/CE, e CPF n.° 826.369.153-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ NILSON DE LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0C017D96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA, RG n° 2006099027470 SSP/CE, e CPF n.° 855.517.083-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ OCIELO ARAUJO LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:66A23DA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE RODRIGUES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) JOSE RODRIGUES DA SILVA, RG n° 2008448981-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 436.502.793-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9451350E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 012/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA, RG n° 20071657210 SSP/CE, e CPF n.° 048.164.443-19, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARCOS ANTONIO DE ASSIS SILVA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D1440D54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) 9 RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA, RG n° 300068895 SSP/CE, e CPF n.° 902.705.843-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO RICARLENO GADELHA MAIA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94B0C1D7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 014/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RICARDO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) 9 RICARDO MONTEIRO XAVIER, RG n° 9114076954 SSPRS/CE, e CPF n.° 045.952.103-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.294,20 (Hum mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

RICARDO MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:03DD457F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 015/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIRENE DE SOUSA TORRES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) LUZIRENE DE SOUSA TORRES, RG n° 243917092 SSP/CE, e CPF n.° 796.741.513-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão

despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

LUZIRENE DE SOUSA TORRES
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08F11A76

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 016/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA, RG n° 3443624-2000 SSP/CE, e CPF n.° 026.262.433-88, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA DAS DORES HONORATO DE LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81ABFBB7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANGELA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELA SILVA LIMA, RG n° 2007588070-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.902.803-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA ANGELA SILVA LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A97F54E7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 018/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA, RG n° 2325729-92 SSP/CE, e CPF n.° 807.315.463-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2D7C312

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA, RG n° 327139298 SSP/CE, e CPF n.° 935.681.343-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA GEORGIANA DE SOUSA OLIVEIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E480483

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 020/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NIKAELLY FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) NIKAELLY FERREIRA LIMA, RG n° 2008102035-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.871.473-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o

10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

NIKAELLY FERREIRA LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:48910AD2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 021/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA, RG n° 95006035171 SSP/CE, e CPF n.° 841.241.643-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

CRISTIANE GONÇALVES SOUSA LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBEACEE2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 022/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VALDEMIR DE SENA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) VALDEMIR DE SENA BRITO, RG n° 2006030057051 SSPDS/CE, e CPF n.° 855.742.363-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas

em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 15 de janeiro de 2017, totalizando 14 (quatorze) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 437,26 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

VALDEMIR DE SENA BRITO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCE36B0E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 023/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MAIRLA FREITAS NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MAIRLA FREITAS NOGUEIRA, RG n° 2006030010381 SSPDS/CE, e CPF n.° 603.860.273-90, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MAIRLA FREITAS NOGUEIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9E298D1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 024/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) YASMIM ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) YASMIM ARAUJO BRITO, RG n° 20073959094 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.352.983-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)

EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

YASMIM ARAUJO BRITO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7230CFE1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 025/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENICE FREIRE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENICE FREIRE, RG n° 329015098 SSP/CE, e CPF n.° 661.721.283-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)

EEB PROF. IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA ELENICE FREIRE
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DFACA86

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 026/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SANDRA MARIA GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) SANDRA MARIA GOMES, RG n° 2004030051570 SSPDS/CE, e CPF n.° 015.945.523-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB PROF. IRENE NONATO DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

SANDRA MARIA GOMES
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A62C2F50

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 027/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO, RG n° 2008500993-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 618.131.693-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANTONIA DAIANE DA SILVA BRITO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE378B2A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 028/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANTONIA MARIA DE ALMEIDA LIMA, RG n° 96024013263 SSP/CE, e CPF n.° 007.372.883-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIA MARIA DE ALMEIDA LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB764812

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) WALDENIZA DE LIMA FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) WALDENIZA DE LIMA FERREIRA, RG n° 2882561-94 SSP/CE, e CPF n.° 905.262.793-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

WALDENIZA DE LIMA FERREIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E786BA21

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 030/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANTONIA OZINETE DE SENA MELO, RG n° 96021003399 SSPDS/CE, e CPF n.° 849.890.413-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB PROF. JOÃO OLIVEIRA LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANTONIA OZINETE DE SENA MELO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B511BF1E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 031/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA DARC DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANTONIA DARC DA SILVA, RG n° 34807622000 SSP/CE, e CPF n.° 005.371.923-95, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB VER. RAIMUNDO NONATO DE SENNA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANTONIA DARC DA SILVA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19CBBF0D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 032/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA, RG n° 96023001156 SSPDS/CE, e CPF n.° 851.599.483-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB VER. RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA EDILEUDA OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2CD58348

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 033/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA, RG n° 116693586 SSP/CE, e CPF n.° 533.423.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEB VER. RAIMUNDO NONATO DE SENA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:544E8C65

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 034/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS, RG n° 2000099174570 SSPDS/CE, e CPF n.° 014.704.513-44, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F606AB13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 035/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO, RG n° 2006099023750 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.155.513-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEI JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

ANGELICA DE LIMA SANTIAGO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0138AB5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 036/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA, RG n° 269090094 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a)
EEI JOSE JOAQUIM DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E72C212

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 037/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA, RG n° 20089101574 SSPDS/CE, e CPF n.° 807.278.243-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2017, totalizando 50 (cinquenta) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.561,66 (Hum mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

VERALUCIA DE SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C37B6DD6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 038/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA, RG n° 2006030012406 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.146.883-70, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2017, totalizando 50 (cinquenta) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.561,66 (Hum mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA EDILEUDA DE ASSIS SILVA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76EB7EF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUCIA DE SOUSA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) LUCIA DE SOUSA BRITO, RG n° 20081993069 SSPDS/CE, e CPF n.° 899.940.943-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2017, totalizando 50 (cinquenta) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.561,66 (Hum mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

LUCIA DE SOUSA BRITO
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CABBE067

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 040/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

O (A) SR.(A) MARIA NECI DA SILVA FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALESSANDRO DE SOUZA, RG n° 1329179 SSP/CE, e CPF n.° 882.366.095-53, e o(a) Sr.(a) MARIA NECI DA SILVA FERREIRA, RG n° 2195364-92 SSP/CE, e CPF n.° 249.959.418-78, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI MONS. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2017 a 20 de fevereiro de 2017, totalizando 50 (cinquenta) dias (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária total do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.561,66 (Hum mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), valor pago mensalmente, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2017.

MARIA NECI DA SILVA FERREIRA
Contratado(a)

ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F9B392F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2017

PORTARIA Nº 31/2017, Saboeiro-Ce, 13 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Coordenador de Controle de Combustivel na Secretaria da Infraestrutura, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **JOSÉ SIDENER MOTA**, portador do CPF n.° 689.012.673-49 e do RG n.° 24376292 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Coordenador de Controle de Combustivel, atuando como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:BBBE3F21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear para o cargo em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ceará, como COORDENADOR DE COMPRAS, **JOSÉ ALVES DE ALENCAR,** inscrito no CPF/MF nº

741.094.563-04, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 16 de Janeiro de 2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:264B8883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do inciso IV, art. 3º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão, os servidores abaixo:

JOSÉ ALVES DE ALENCAR – Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:
MARIA JANETE TEIXEIRA BEZERRA ROZADO
ANTONIO ELDO RODRIGUES BASTOS

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 16 de Janeiro de 2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:EEA50599

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Saboeiro-CE.:

Presidente: **MARIA JANETE TEIXEIRA BEZERRA ROZADO**
Membro: **MARIA DO SOCORRO BEZERRA**
Membro: **ANTONIO ELDO RODRIGUES BASTOS**
Suplente: **JOSÉ ALVES DE ALENCAR**

Art. 2º Compete à Comissão Permanente o rigoroso cumprimento de todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as da legislação municipal que dispuser sobre licitações e contratados públicos.

Art. 3º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de um 01 ano, vedade a recondução da totalidade de seus membros para a Comissão do período subsequente.
Art. 4º Qualquer um dos membros poderá substituir o presidente em seus impedimentos, bem como o suplente poderá substituir qualquer um dos membros em seus impedimentos legais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 16 de Janeiro de 2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:C31DE39B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2017

PORTARIA Nº 35/2017, Saboeiro-Ce, 16 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do da Lei Orgânica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover em comissão o cargo de Assessoria Especial II do Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Municipal n.º 83/2013 de 30/08/2013, como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE

I – Nomear o Sr. **JOSÉ ASARIAS CAVALCANTE**, portador do CPF n.° 046.886.233-13 e do RG n.° 2004029011209 SSP/CE, para desempenhar o cargo de Assessor Especial II do Prefeito Municipal de Saboeiro, atuando como auxiliar direto do Chefe do Poder Executivo;

II – Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda às necessárias anotações em livro próprio;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete)

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Richele de Brito Cândido Moraes
Código Identificador:9486D73B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
PORTARIA 008/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Benedito, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as determinações legais do Art. 51, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I – Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo Municipal de São Benedito, os seguintes servidores: **KARLENE ALMEIDA MELO, FRANCISCO ÍTALO VIEIRA DE BRITO e ANTONIO COELHO DE PAULA NETO,** para sob a presidência do primeiro, promoverem os Atos Administrativos atinentes às licitações nas modalidades: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNNCIA, bem como nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, realizadas pela Câmara Municipal de São Benedito;

II – Aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, são atribuídos todos os direitos, deveres e penalidades de forma a responderem solidariamente por todos os atos praticados, devendo reger-se obrigatoriamente em observâncias às prescrições da legislação específica vigente, Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, sendo lhes assegurada, a assistência de uma Assessoria Jurídica para a fundamentação legal dos seus atos;

III – A Comissão de Licitação terá sala própria, para desenvolvimento de seus trabalhos, diante das necessidades distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado, caso julgue necessário, deverá contar com o auxílio ou assistência de assessoria especializada, que para tanto, poderá requisitar pessoal da Administração Pública Municipal e/ou solicitar a contratação de profissional habilitado ou empresa especializada para prestarem os serviços de consultoria;

IV – Nas demais modalidades e/ou todas as modalidades em se tratando de casos especiais, distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado, poderá ser nomeada Comissão Especial para este fim;

V – O mandato da Comissão Permanente de Licitação, será de 01 (um) ano, data em que será renovada no total ou em parte a composição da equipe;

VI – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUM PRA-SE

Paço da Câmara Municipal de São Benedito/CE em 02 de Janeiro 2017.

ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4E346BEA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
PORTARIA 009/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de São Benedito, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as determinações legais do Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

I –Nomear o PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO do Poder Legislativo Municipal de São Benedito, os seguintes servidores: **Karlene Almeida Melo – Pregoeira Oficial, Francisco Ítalo Vieira Brito e Antonio Coelho De Paula Neto – Equipe de Apoio,** para promoverem os Atos Administrativos atinentes às licitações na modalidade PREGÃO, realizados pela Câmara Municipal de São Benedito;

II –O Pregoeiro e Equipe de Apoio, terão sala própria, para desenvolvimento de seus trabalhos, diante das necessidades distinguidas pelas peculiaridades do objeto licitado, caso julgue necessário, deverá contar com o auxílio ou assistência de assessoria especializada, que para tanto, poderá requisitar pessoal da Administração Pública Municipal e/ou solicitar a contratação de profissional habilitado ou empresa especializada para prestarem os serviços de consultoria;

III –O mandato do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, será de 01 (um) ano, data em que será renovada no total ou em parte a composição da equipe;

IV –Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUM PRA-SE

Paço da Câmara Municipal de São Benedito/CE em 02 de Janeiro 2017.

ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:92BC1ECC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de recadastramento dar-se-á no período de **23 de janeiro à 13 de fevereiro de 2017**, conforme Tabela abaixo:

SECRETARIA	DATA PARA RECADASTRAMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	23 à 31/01/2017
GABINETE DO PREFEITO	01/02/2017
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	02/02/2017
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	03/02/2017
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	
SECRETARIA DE FINANÇAS	

SECRETARIA DE SAÚDE	06 à 10/02/2017
SECRETARIA DE CULTURA	13/02/2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Sede da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, munido da cópia dos seguintes documentos:
I – RG;
II – CPF;
III – Título de Eleitor;
IV – PIS/PASEP;
V – CTPS;
VI – Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
VII – Comprovante de residência atualizado;
VIII – Comprovante de escolaridade;

Art. 4º - As cópias dos documentos referidos neste artigo serão conferidas com os originais, por membros da comissão.

Art.5º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Comissão de Recadastramento, instituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a ser posteriormente divulgada no Portal.

Art.6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o *"caput"* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento dos Servidores, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de janeiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B7EB91E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0046/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 148, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ainda nas informações do Processo Nº 015/2017 de 12.01.2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno às atividades funcionais a partir de 01.02.2017, do servidor **FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES**, Agente Administrativo, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de janeiro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:950D124A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de CULTURA do Município de Tabuleiro do Norte, torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto abaixo:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.392.0004.2.061
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO Á RUA MAIA ALARCON, Nº 247 – CENTRO, NESTA CIDADE DE TABULEIRO DO NORTE – CE, PARA O FUNCIONAMENTO DA "BIBLIOTECA PÚBLICA" DA SECRETARIA DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2017;
CONTRATADA: ROBERLÂNIA DA COSTA MAIA
ASSINA PELO CONTRATADO: ROBERLÂNIA DA COSTA MAIA
ASSINA PELO CONTRATANTE: VALERIA GADELHA SANTOS ANDRADE
VALOR GLOBAL: **R$ 14.400,00** (QUARTOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), A SEREM PAGOS A QUANTIA MENSAL DE **R$ 1.200,00** (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

Tabuleiro do Norte – CE, 02 de Janeiro de 2017.

LIDUINA MAIA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação
Port. N° 017/01/01/17

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9F06F6C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

02 coluna(s)

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº20170114-1/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Alcântaras, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.626/0001-90, com sede administrativa à Rua Antonino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras/CE, por conduto de seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Freire Carvalho, nos termos do Decreto nº 20170111-1 de 11 de janeiro de 2017, torna público a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado, no período de 16 a 19 de janeiro de 2017, para

o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Profissionais do Magistério, Suporte de Auxílio à Docência e Suporte Pedagógico à Docência, na forma estabelecida neste Edital e na legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado será realizado sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, auxiliado pela Comissão Coordenadora, instituída mediante Decreto nº 20170111-1 de 11 de janeiro de 2017, a quem cumprirá a execução dos procedimentos inerentes à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.
1.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital tem por objeto a seleção de profissionais para os cargos adiante discriminados segundo área de atuação, requisitos mínimos necessários para o desempenho do cargo, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para trabalhar nas Unidades da Rede de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Alcântaras/CE, para preenchimento de vagas discriminadas e compor cadastro reserva.
2.2 Os cargos, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, segundo área de atuação, estão relacionados no quadro abaixo:

ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGO
DOCÊNCIA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA
	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA
SUPORTE DE AUXÍLIO À DOCÊNCIA	MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE
	MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS
SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA	SECRETÁRIO ESCOLAR

2.3 Os requisitos mínimos necessário para o desempenho dos cargos, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, estão identificados no quadro abaixo:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DO CARGO
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL	Certificado/diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC em Pedagogia.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL	Certificado/diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC em Pedagogia.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Licenciatura em Matemática, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Licenciatura em Ciências com habilitação em Biologia ou Química nas disciplinas para o ensino fundamental, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Licenciatura em História, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Licenciatura em Geografia, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Educação Física, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE	Aluno, regularmente matriculado, do Curso de Pedagogia, tendo cumprido os créditos até o 5º período.
MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS	Certificado/diploma de Ensino Médio
SECRETÁRIO ESCOLAR	Certificado/diploma do Curso Técnico de Secretário Esecolar

2.4 Os requisitos exigidos para os cargos de Professor da Educação Básica I – Educação Infantil, Professor da Educação Básica I – Ensino Fundamental, Monitor Auxiliar de Ensino – Mae, Monitor Auxiliar de Sala – Mas e Secretário Escolar estão fundamentados em legislação municipal específica.
2.5 Os requisitos exigidos para os cargos de Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Habilitação Letras Língua Portuguesa, Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Habilitação Letras Língua Inglesa, Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Habilitação Matemática, Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Habilitação Ciências, Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Habilitação História, Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Habilitação Geografia, Professor da Educação Básica II – Ensino Fundamental Habilitação Educação Física estão fundamentados em legislação da responsabilidade do Conselho de Educação do Ceará – CEC.
2.6 Nos casos em que os requisitos mínimos exigidos para o desempenho do cargo sejam estar regularmente matriculado e ter cumprido os créditos até o 5º período do curso exigido, será aceito declaração original da instituição de ensino ou atestado de frequência, mencionando a fase e semestre letivo em que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas.
2.7 A não comprovação desses requisitos ocasionará a desclassificação do candidato desse Processo Seletivo Simplificado.
2.8 A remuneração máxima permitida, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais dos cargos, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, estão identificados no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA, PARA UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 2.298,80
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA	
MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE	R$ 2.000,00
MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS	R$ 1.400,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	R$ 937,00

2.9 A quantidade de cargos disponibilizados para o Processe Seletivo Simplificado e a jornada de trabalho máxima a ser contratada, estão identificados no quadro abaixo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS			JORNADA DE TRABALHO MÁXIMA A SER CONTRATADO (horas/semana)
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	TOTAL	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL	8	1	9	Até 20 horas
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL	18	2	20	Até 20 horas
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO	5	1	6	Até 20 horas

FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA				
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA	4	-	4	Até 20 horas
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA	3	-	3	Até 20 horas
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS	3	-	3	Até 20 horas
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA	2	-	2	Até 20 horas
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA	2	-	2	Até 20 horas
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA	2	-	2	Até 20 horas
MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE	16	2	18	Até 20 horas
MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS	22	2	24	Até 20 horas
SECRETÁRIO ESCOLAR	4	1	5	Até 40 horas
TOTAL	89	9	98	

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A participação no Processo Seletivo iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
3.2 No requerimento de inscrição, sob as penas da Lei, o candidato declarará:
a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do art. 12 da Constituição Federal;
b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
c) Gozar de boa saúde, condição que será comprovada, quando do processo de admissão;
d) Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato de admissão, por meio da assinatura de regular termo de declaração;
e) Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
3.3 A inscrição será presencial, efetuada no período compreendido das 8 (oito) horas do dia 16 de janeiro de 2017 às 17 (dezessete) horas do dia 19 de janeiro de 2017.
3.4 Para se inscrever o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo II), disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE, na sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica do Município e pelo sítio eletrônico http://www.alcantaras.ce.gov.br e entregá-lo, de forma presencial, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado que funcionará na sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica do Município, no horário e período como informado item 3.3, acompanhado de cópia dos documentos abaixo relacionados:
a) Documento de identidade com foto autenticado;
b) Documentação comprobatória do requisito exigida para a função que concorre autenticado;
c) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
3.5 Os documentos comprobatórios descritos no item 3.4, deverão ser entregues diretamente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras/CE, no ato da inscrição, juntamente com o requerimento de inscrição em envelope lacrado.
3.6 O envelope deverá ser do tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm, opaco, onde deverão ser colocados os documentos indicados no item 3.4. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação em letra de forma:

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 20170113-1
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Nome:
Função:
3.7 Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não apresentarem os documentos descritos no item 3.4.
3.8 Não será admitida a juntada de qualquer documento posterior ao ato de inscrição.
3.9 Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, mediante Procuração Pública ou Particular, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
3.10 Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail) e postadas via SEDEX.
3.11 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.
3.12. A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, bem como qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
3.13. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a Comissão Coordenadora excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
3.14 Cada candidato só poderá se inscrever para um único cargo, conforme indicação constante do Item 2.2 (Quadro de Cargos) deste Edital, devendo fazer esta opção no Requerimento de Inscrição.
3.15 Caso o candidato realize mais de uma inscrição valerá, para efeitos do presente edital, apenas a última inscrição efetivada.
3.16 A documentação entregue no ato de inscrição pelos candidatos inscritos não será devolvida.
3.17 Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.
3.18 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.
3.19 As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após comprovado o pagamento da taxa de inscrição.
3.20 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou inconformação.

4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições efetuadas somente serão aceitas depois de comprovado o pagamento da taxa de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato a obtenção do comprovante de inscrição.
4.2 O valor das inscrições estão identificados no quadro abaixo:

CARGO	VALOR DA INSCRIÇÃO
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 100,00
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA	
MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE	R$ 85,00
MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS	
SECRETÁRIO ESCOLAR	

4.3 A inscrição será processada mediante depósito com identificação do depositante, na Conta Corrente nº 5.508-5, Agência 4.272-2, Banco do Brasil, Prefeitura Municipal de Alcântaras, e validada após confirmação bancária do pagamento da taxa de inscrição, sendo automaticamente cancelada a inscrição em que o pagamento não for comprovado.
4.4 O valor pago referente à taxa de inscrição é pessoal e intransferível.
4.5 Em nenhuma hipótese, se processará qualquer registro de inscrição ou pagamento em em horário e período que não seja como informado item 3.3 deste Edital.
4.6 As solicitações de inscrições realizadas com o pagamento após a data limite não serão aceitas.
4.7 São de inteira responsabilidade do candidato verificar a data, horário e local das etapas referentes ao Processo Seletivo Simplificado, disponibilizadas no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
4.8 O comprovante provisório de inscrição do candidato, se constituirá do comprovante do pagamento da taxa de inscrição e do protocolo de entrega da ficha de inscrição, devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste data de efetivação do pagamento.
4.9 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 20 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação das Inscrições Deferidas.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA

5.1. Poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.
5.2. O candidato que desejar valer-se desta prerrogativa deverá preencher Requerimento de Isenção de Taxa de Inscrição (Anexo III), disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE, na sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica do Município e pelo sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br e entregá-lo juntamente com o Requerimento de Inscrição, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.
5.3. O candidato que requerer isenção da inscrição, obrigatoriamente, deverá informar o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, e declarar que atende às condições estabelecidas no item 5.1.
5.4 Não será aceita isenção de inscrição cujo o NIS não estiver no nome do candidato à vaga.
5.5 A Comissão Organizadora verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato, juntamente ao órgão gestor do CadÚnico, e terá decisão terminativa sobre a concessão ou não do benefício.
5.6 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em sua eliminação do Processo Seletivo, além da aplicação de sanções legais.
5.7 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que não observar as condições e formalidades estabelecidas neste Edital.
5.8 A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada no período compreendido das 8 (oito) horas do dia 16 de janeiro de 2017 às 17 (dezessete) horas do dia 17 de janeiro de 2017.
5.9 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 18 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação dos pedidos de isenções de inscrições deferidos.
5.10 Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.
5.11 O candidato, cujo pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido deverá prover sua inscrição nos termos deste Edital.

6. DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. O valor da taxa de inscrição não será devolvido ao candidato, sob qualquer hipótese.

7. DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1 As Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, têm assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.
7.2 Serão consideradas Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, aquelas que se enquadrem nas categorias descritas no Decreto Federal nº 5.296/04 e suas alterações e na Lei Federal nº 7.853/89 e que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.
7.3 Serão reservadas vagas para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas previstas para cada cargo.
7.4 As Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, que desejarem concorrer às vagas a eles reservadas, deverão identificar sua condição no Requerimento de Inscrição, em lugar reservado para tal, identificando o tipo de deficiência específica.
7.5 As Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, que desejarem concorrer às vagas a eles reservadas, deverão apresentar, no ato de sua inscrição, anexo ao Requerimento de Inscrição, atestado médico especificando a respectiva deficiência e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício do cargo a que se inscreveu, emitido no período de 30 (trinta) dias que antecedem à publicação deste Edital.
7.6 Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais submeter-se-ão, quando convocados, à avaliação de equipe multiprofissional, conforme Decreto Federal nº 5.296/04, que terá a decisão terminativa sobre:
a) A qualificação do candidato como deficiente ou não; e,
b) O grau de deficiência, capacitante ou não para o exercício do cargo.
7.6 As Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, às avaliações, aos critérios de aprovação, dias, horários e locais de realização das etapas do Processo Seletivo Simplificado.
7.7 O Candidato Portador de Necessidades Especiais, que necessite de tratamento diferenciado nos dias das Etapas do Processo Seletivo Simplificado, deverá requerê-lo, no ato de sua inscrição, conforme Requerimento de Tratamento Diferenciado (Anexo IV), indicando as condições diferenciadas de que necessita para sua participação das provas.
7.8 O Candidato Portador de Necessidades Especiais que, no ato da inscrição, não solicitar atendimento especial na forma determinada neste Edital, poderá ter seu pedido negado.
7.9 Em caso de apresentação de laudo que não contenham as informações solicitadas neste Edital, o candidato não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado na condição de Portador de Necessidades Especiais.
7.10 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar Portador de Necessidades Especiais e atender às especificidades do item 7.2, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem de classificação geral de todos os candidatos e em lista específica para os candidatos inscritos como Portador de Necessidades Especiais.
7.11 O Município de Alcântaras/CE reserva-se do direito de convocar candidatos da listagem específica, conforme item 2.9, caso haja necessidade de cumprimento da cota estabelecida.
7.12 O candidato Portador de Necessidades Especiais será eliminado do Processo Seletivo Simplificado quando:
a) Prestar declarações falsas em relação à sua deficiência, em qualquer etapa;
b) For reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação;
c) Não comprovar os requisitos solicitados para o cargo.
7.13 O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, porém não enquadrado como Portador de Necessidades Especiais, continuará figurando na lista de classificação geral do cargo.
7.14 A contratação será efetivada mediante compatibilidade da necessidade demonstrada com as atividades a serem desenvolvidas. Caso seja verificada a incompatibilidade, o Município de Alcântaras/CE reserva-se o direito de convocar o próximo colocado.

8. DAS LACTANTES

8.1 A candidata lactante, que desejar amamentar seu filho, deverá requerer tratamento diferenciado, mediante Requerimento de Tratamento Diferenciado (Anexo IV), para realizar a prova.
8.2 A candidata lactante deverá comparecer ao local com a antecedência mínima de trinta minutos, acompanhada de pessoa maior que ficará responsável pela guarda da criança.
8.3 O menor e o responsável ficarão em sala especial.
8.4 Nos momentos de amamentação a candidata solicitará ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada, não podendo durante a amamentação o acompanhante permanecer junto à candidata.
8.5 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente.
9.2 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 21 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação das Inscrições Homologadas indicando o nome do candidato, o número de inscrição e o cargo para o qual está concorrendo.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O Processo Seletivo constará das seguintes etapas para todos os cargos:
10.1.1 Comprovação de Requisitos Mínimos Exigidos para o Desempenho do Cargo em caráter eliminatório.
10.1.2 Análise Curricular em caráter classificatório e pontuação de 0 a 20 (zero a vinte) pontos.
10.1.3 Prova escrita com questões objetivas de caráter eliminatório e classificatório e pontuação de 0 a 40 (zero a quarenta) pontos.
10.2 Para os cargos da Área de Atuação – Docência, o Processo Seletivo constará de Prova Didática de caráter eliminatório e classificatório e pontuação de 0 a 40 (zero a quarenta) pontos.
10.3 Para os cargos da Área de Atuação – Suporte de Auxílio à Docência, o Processo Seletivo constará de Aplicação de Dinâmicas de Grupo de caráter eliminatório e classificatório e pontuação de 0 a 40 (zero a quarenta) pontos.
10.4 Para os cargos da Área de Atuação – Suporte Pedagógico à Docência, o Processo Seletivo constará de Aplicação de Entrevista Individual de caráter eliminatório e classificatório e pontuação de 0 a 40 (zero a quarenta) pontos.

11. DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DO CARGO

11.1 A Comprovação de Requisitos Mínimos Exigidos para o Desempenho do Cargo, constará da avaliação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos no ato da inscrição e verificado sua adequação ao Edital.
11.2 Feita a avaliação dos documentos comprobatórios dos Requisitos Mínimos Exigidos para o Desempenho do Cargo, esses serão assim classificados:
a) Apropriados e Válidos – Assim considerados aqueles que atenderam à todas as previsões editalícias.
b) Apropriados e não Válidos – Assim considerados aqueles que não atenderam as previsões editalícias identificadas no item 3.4.
c) Não Apropriados e Validos – Assim considerados aqueles que não atenderam aos requisitos mínimos exigidos.
d) Não Apropriados e Não Válidos – Assim considerados aqueles que não atenderam aos requisitos mínimos exigidos e não atenderam as previsões editalícias identificadas no item 3.4.
11.3 Serão declarados ELIMINADOS do Processo Seletivo Simplificado, todos aqueles candidatos que não se enquadrarem na condição de Apropriados e Válidos.
11.4 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação dos candidatos declarados ELIMINADOS do Processo Seletivo Simplificado por que não atenderam às exigências de comprovação de requisitos mínimos exigidos para o desempenho do cargo.

12. DA ANÁLISE CURRICULAR

12.1 A Análise Curricular, constará da avaliação da experiência profissional no cargo e da formação extracurricular e curricular a nível de graduação (para os cargos que exigirem ensino médio completo) e pós graduação a nível de especialização (para os cargos que exigirem graduação)
12.2 Os critérios de avaliação adotados na Análise Curricular, e suas respectivas pontuações, individual e máxima permitida, constam do quadro abaixo:

ANÁLISE CURRICULAR		
FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
	UNITÁRIA	**MÁXIMA ADMITIDA**
Tempo de experiência profissional relacionada ao cargo – Serão consideradas como comprovantes de experiências profissionais os originais e cópias da Carteira de Trabalho. Contrato Individual de Prestação de Serviço se acompanhados de Declaração da empresa, emitida em papel timbrado, com identificação do CNPJ, responsável pela emissão da certidão (nome, CPF e cargo), destacando o período efetivamente trabalhado, bem como a descrição das atividades.	1,0 (um) ponto a cada período de seis meses de experiência profissional comprovada	8,0 (oito) pontos
Certificado de curso de graduação, em área afim ao cargo pretendido, o qual o requisito mínimo exigido não exija graduação.	5,0 (cinco) pontos	10,0 (dez) pontos
Certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h/aula, no qual o cargo pretendido apresente como requisito mínimo exigido graduação	5,0 (cinco) pontos a cada curso	
Participação em cursos de curta duração, conferências, seminários e workshops, relacionados ao cargo pretendido (mínimo de 24 h/a).	0,5 (meio) ponto a cada curso	2,0 (dois) pontos
PONTUAÇÃO GERAL		**20,0 Pontos**

12.3 Não serão avaliados na Análise Curricular comprovantes apresentados por qualquer outro meio e em qualquer outro tempo que não sejam os previstos neste Edital.
12.4 Não poderão ser apresentados para Análise Curricular os títulos que se constituírem qualificação para o cargo no qual o candidato se inscreveu.
12.5 A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentados para Análise Curricular implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.
12.6 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação dos candidatos com as respectivas notas decorrentes da Análise Curricular.

13. DA PROVA ESCRITA

13.1 A prova escrita terá 40 (quarenta) questões objetivas, cada uma delas com 4 (quatro) alternativas (a,b,c,d) das quais 1 (uma) única será a correta.
13.2 As áreas de conhecimento, número de questões correspondentes e o valor das questões, estão definidos nos quadros abaixo:

CARGOS:				
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I				
MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE				
MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS				
SECRETÁRIO ESCOLAR				
ÁREA DE CONHECIMENTO		**N° QUESTÕES**	**VALOR**	**TOTAL**
Conhecimentos Gerais	**Temas de Educação**	**10**	**1,0**	**10,0**
	Português	**05**	**1,0**	**5,0**
	Matemática	**05**	**1,0**	**5,0**
Conhecimentos específicos		**20**	**1,0**	**20,0**
Totais		**40**	**-**	**40,0**

CARGOS:			
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II			
ÁREA DE CONHECIMENTO	**N° QUESTÕES**	**VALOR**	**TOTAL**
Conhecimentos Gerais - Temas de Educação	**10**	**1,0**	**10,0**
Conhecimentos específicos	**30**	**1,0**	**30,0**
Totais	**40**	**-**	**40,0**

13.3 Serão considerados aprovados na prova escrita unicamente os candidatos que acertarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das questões de conhecimentos gerais e 50% (cinquenta por cento) das questões de conhecimentos específicos.

13.4 Os programas da prova escrita estão no Anexo V do presente Edital.
13.5 A prova escrita será realizada no dia 22 de janeiro de 2017, conforme cronograma abaixo:

CARGOS:	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	
MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE	
MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS	
SECRETÁRIO ESCOLAR	
EVENTO	HORÁRIO
Abertura dos portões dos locais de prova.	07h30min
Fechamento dos portões (não será permitida a entrada - sob qualquer alegação - a partir deste horário).	07h50min
Abertura dos envelopes e distribuição das provas.	07h55min
Início da resolução da prova.	08h00min
Término da prova (devolução obrigatória do caderno de provas e cartão resposta).	11h30min

CARGOS:	
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II	
EVENTO	HORÁRIO
Abertura dos portões dos locais de prova.	13h30min
Fechamento dos portões (não será permitida a entrada - sob qualquer alegação - a partir deste horário).	13h50min
Abertura dos envelopes e distribuição das provas.	13h55min
Início da resolução da prova.	14h00min
Término da prova (devolução obrigatória do caderno de provas e cartão resposta).	17h30min

13.6 Os locais de realização da prova serão divulgados pela Comissão Organizadora, até as 18 (dezoito) horas do dia 20 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
13.7 O Município de Alcântaras/CE não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização das provas.
13.8 O candidato receberá para realizar a Prova Escrita um caderno de questões e um cartão resposta, sendo responsável pela conferência dos dados, pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.
13.9 A existência de qualquer irregularidade no caderno de questões e ou no cartão resposta deve ser comunicada imediatamente ao Fiscal de Sala.
13.10 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado envidará todos os esforços para a rápida substituição dos materiais com defeito.
13.11 O tempo gasto para a substituição dos materiais será acrescido ao tempo de duração da prova.
13.12 O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão-resposta utilizando caneta esferográfica feita de material transparente, de tinta preta.
13.13 As provas serão corrigidas unicamente pela marcação do candidato no cartão resposta, não sendo válidas as marcações feitas no caderno de questões.
13.14 Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questões:
a) Não coincidentes com o gabarito oficial;
b) Contendo emenda e/ou rasura, ainda que legível;
c) Com mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não assinaladas (marcadas) no cartão-resposta;
e) Preenchidas fora das especificações contidas no cartão-resposta, ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de cor diferente de preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão.
13.15 O candidato, ao encerrar a prova, entregará ao fiscal de sua sala o cartão resposta devidamente assinado e o caderno de provas.
13.16 O candidato só poderá entregar o cartão resposta e o caderno de questões, 1 (uma) hora após o início da prova.
13.17 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão entregar a prova e o cartão resposta ao mesmo tempo.
13.18 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 23 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, o gabarito provisório da prova escrita.
13.18 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, o gabarito definitivo da prova escrita.
13.19 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia 24 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação dos candidatos aprovados na prova escrita com suas respectivas notas.

14. DA PROVA DIDÁTICA

14.1 A prova didática, consiste na exposição oral sobre um tema relacionado ao conteúdo programático da função, abrangerá a apresentação e o desenvolvimento de um Plano de Aula, contextualizado a partir da práxis pedagógica.
14.2 O tema a ser discorrido pelo candidato no ato da prova didática, será objeto de sorteio da banca examinadora, dentre àqueles temas divulgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado como objeto de avaliação.
14.3 Os temas escolhidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para nortearem o processo de avaliação da prova didática, em número de três, os quais serão objeto de sorteio da banca examinadora para a aplicação Prova Didática e avaliação do Plano de Aula, serão divulgados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização pelo sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
14.4 A prova didática terá duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, cronometrado.
14.5 Será eliminado deste Concurso Público o candidato que não atingir o tempo mínimo ou o que ultrapassar o tempo máximo destinado à exposição oral da prova didática.
14.6 A ordem de realização da Prova Didática pelos candidatos aprovados selecionados para essa fase, será definida por sorteio.
14.7 O não comparecimento do candidato no momento da realização da prova didática implicará na sua eliminação.
14.8 A nota do candidato na Prova Didática será a média aritmética das notas atribuídas, de 0 a 40 (zero a quarenta), por cada membro da Banca Examinadora.
14.9 Na avaliação da Prova Didática, a Banca examinadora levará em conta, fundamentalmente, os elementos e definições contidos na ficha de avaliação constante dos quadros abaixo:

PLANO DE AULA		
TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	NOTA MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Adequação dos objetivos aos conteúdos da aula	4,0	
Discriminação dos conteúdos da aula	2,0	
Seleção dos procedimentos didáticos	2,0	
Adequação dos instrumentos de verificação aos objetivos propostos	2,0	
Subtotal	10,0	
DESENVOLVIMENTO DA AULA		
TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	NOTA MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Introdução	1,0	
Apresentação sequencial do conteúdo	5,0	
Relevância dos dados em função dos objetivos	6,0	
Atualidade das informações	2,0	
Exatidão, domínio e segurança na exposição dos conteúdos	6,0	
Exposição clara e objetiva com dicção correta, fluência e adequação da linguagem	6,0	
Variação de procedimentos didáticos	2,0	
Adequação ao tempo disponível	1,0	
Subtotal	30,0	
TOTAL	40,0	

14.10 O plano de aula integra a Prova Didática, devendo o candidato entregar cópias a todos os membros da Banca Examinadora, sob pena de eliminação do candidato deste Certame.
14.11 É de responsabilidade do candidato providenciar os recursos e materiais a serem utilizados na Prova Didática. Não poderá ser usado qualquer recurso que utilize imagem com instrumentos eletrônicos (datashow, retroprojetor etc), sendo permitida a utilização de material concreto.
14.12 Será vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da prova Didática de outros candidatos, bem como utilizar qualquer meio eletrônico ou digital para registro da aula do concorrente.
14.13 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da Prova Didática com antecedência mínima de 30 (trinta)

minutos em relação ao horário fixado para o seu início, munido de documento de identificação com o qual realizou sua inscrição.
14.14 Os candidatos poderão ser submetidos durante a aplicação das provas à filmagem e fotografia.
14.15 O candidato que, por qualquer motivo, se ausentar da sala onde está sendo realizada a prova Didática, não poderá a ela retornar para dar-lhe continuidade, exceto se isto se der por razões de ordem fisiológica ou médica, caso em que será acompanhado por fiscal do Processo Seletivo Simplificado, devidamente habilitado para tal. O retorno do candidato na referida situação somente poderá ocorrer dentro do horário estabelecido para a realização da Prova, sendo que o tempo utilizado na referida ausência será incluído no tempo máximo previsto para a exposição oral, assim definido no item 14.4 deste Edital.
14.16 Serão considerados aprovados na prova didática unicamente os candidatos que alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída ao plano de aula e que alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída ao desenvolvimento da aula.
14.17 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil ao da aplicação da prova didática, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, o resultado preliminar da prova didática.
14.18 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia seguinte ao dia da publicação do resultado preliminar da prova didática, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação dos candidatos aprovados na prova didática com suas respectivas notas.

15. DA DINÂMICA DE GRUPO

15.1 A dinâmica de grupo, consiste em identificar e aferir os conhecimentos, habilidades, competências e o perfil comportamental do candidato para o desempenho da função pleiteada no Processo Seletivo Simplificado.
15.2 Os candidatos submetidos à dinâmica de grupo serão avaliados mediante grupos de no máximo 10 (dez) candidatos, os quais suas composições serão objetos de sorteio organizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e serão divulgados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização pelo sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
15.3 A dinâmica de grupo terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, cronometrado.
15.4 A ordem de aplicação da Dinâmica de Grupo nos grupos de candidatos aprovados selecionados para essa fase, será definida por sorteio e serão divulgados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização pelo sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
15.5 O não comparecimento do candidato no momento da realização da dinâmica de grupo aplicado no grupo de candidatos que esse integre implicará na eliminação do candidato.
15.6 A nota do candidato na Dinâmica de Grupo será a média aritmética das notas atribuídas, de 0 a 40 (zero a quarenta), por cada membro da Equipe Avaliadora.
15.7 Na avaliação do candidato no contexto da Dinâmica de Grupo, a Equipe Avaliadora levará em conta, fundamentalmente, os elementos e definições contidos na ficha de avaliação constante do quadro abaixo:

TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	NOTA MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Segurança do candidato ante as questões de conhecimento técnico e comportamental colocados no momento da aplicação da dinâmica de grupo	10,0	
Identidade com o trabalho a ser desenvolvido na função	8,0	
Conversação e relacionamento social	8,0	
Auto controle emocional	6,0	
Postura Profissional	4,0	
Apresentação do Candidato	4,0	
Subtotal	40,0	

15.8 Será vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da dinâmica de grupo de outros grupos de candidatos, bem como utilizar qualquer meio eletrônico ou digital para registro da aplicação da técnica.
15.9 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da Dinâmica de Grupo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado para o seu início, munido de documento de identificação com o qual realizou sua inscrição.
15.10 Os candidatos poderão ser submetidos durante a aplicação das provas à filmagem e fotografia.
15.11 O candidato que, por qualquer motivo, se ausentar da sala onde está sendo realizada a Dinâmica de Grupo, não poderá a ela retornar para dar-lhe continuidade, exceto se isto se der por razões de ordem fisiológica ou médica, caso em que será acompanhado por fiscal do Processo Seletivo Simplificado, devidamente habilitado para tal. O retorno do candidato na referida situação somente poderá ocorrer dentro do horário estabelecido para a realização da Prova, sendo que o tempo utilizado na referida ausência será incluído no tempo máximo previsto para a exposição oral, conforme estabelece o Item 15.3 deste Edital.
15.12 Serão considerados aprovados na avaliação de dinâmica de grupo unicamente os candidatos que alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída.
15.13 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil ao da aplicação da dinâmica de grupo, no sítio eletrônico http://www.alcantaras.ce.gov.br, o resultado preliminar da dinâmica de grupo.
15.14 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia seguinte ao dia da publicação do resultado preliminar da dinâmica de grupo, no sítio eletrônico http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação dos candidatos aprovados na dinâmica de grupo com suas respectivas notas.

16. DA ENTTREVISTA INDIVIDUAL

16.1 A Entrevista Individual, consiste em identificar e aferir os conhecimentos, habilidades, competências e o perfil comportamental do candidato para o desempenho da função pleiteada no Processo Seletivo Simplificado.
16.2 A Entrevista Individual terá duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos, cronometrado.
16.3 Será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que ultrapassar o tempo máximo destinado à Entrevista Individual.
16.4 A ordem de aplicação da Entrevista Individual a ser seguida pelos candidatos aprovados selecionados para essa fase, será definida por sorteio organizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e serão divulgados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização pelo sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
16.5 O não comparecimento do candidato no momento da realização da Entrevista Individual implicará na sua eliminação.
16.6 Na Entrevista Individual, o Profissional Avaliador levará em conta, fundamentalmente, os elementos e definições contidos na ficha de avaliação constante do quadro abaixo:

TÓPICOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	NOTA MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Segurança do candidato ante as questões de conhecimento técnico e comportamental colocados no momento da entrevista	10,0	
Identidade com o trabalho a ser desenvolvido na função	8,0	
Habilidades de Gestão Escolar	8,0	
Capacidade de Trabalhar em Equipe	6,0	
Comportamento Proativo e Dinâmico	4,0	
Apresentação do Candidato	4,0	
Subtotal	40,0	

16.7 Será vedado ao candidato participar como observador ou ouvinte da Entrevista Individual de outros candidatos, bem como utilizar qualquer meio eletrônico ou digital para registro da entrevista.
16.8 O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da Entrevista Individual com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado para o seu início, munido de documento de identificação com o qual realizou sua inscrição.
16.9 Os candidatos poderão ser submetidos durante a aplicação das provas à filmagem e fotografia.

16.10 O candidato que, por qualquer motivo, se ausentar da sala onde está sendo realizada a Entrevista Individual, não poderá a ela retornar para dar-lhe continuidade, exceto se isto se der por razões de ordem fisiológica ou médica, caso em que será acompanhado por fiscal do Processo Seletivo Simplificado, devidamente habilitado para tal. O retorno do candidato na referida situação somente poderá ocorrer dentro do horário estabelecido para a realização da Prova, sendo que o tempo utilizado na referida ausência será incluído no tempo máximo previsto para a entrevista, conforme estabelece o Item 16.2 deste Edital.
16.11 Serão considerados aprovados no processo de entrevista individual unicamente os candidatos que alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída.
16.12 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do primeiro dia útil ao da aplicação da entrevista individual, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, o resultado preliminar da entrevista individual.
16.13 A Comissão Organizadora publicará, até as 18 (dezoito) horas do dia seguinte ao dia da publicação do resultado preliminar da entrevista individual, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, a relação dos candidatos aprovados na entrevista individual com suas respectivas notas.

17. DOS RECURSOS

17.1 Caberão recursos do indeferimento da inscrição, do processo de avaliação dos Requisitos Mínimos Exigidos para o Desempenho do Cargo, da Análise Curricular, da formulação das provas escritas e de seu gabarito provisório, do resultado preliminar da Prova Didática, da Aplicação de Dinâmicas de Grupo e da Entrevista Individual.
17.2 Os prazos para interposição dos recursos, encerram-se às 16 (dezesseis) horas do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do resultado que está sendo questionado, exceto quanto ao indeferimento da inscrição, cujo prazo encerra-se às 16 (dezesseis) horas do dia 21 de janeiro de 2017.
17.3 Os recursos serão interpostos presencialmente, mediante formulário próprio (Anexo VI), disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE, na sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica do Município e pelo sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br, junto à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado que funcionará na sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica do Município, nos horários e períodos como informado item 17.2.
17.4 Não serão analisados os recursos:
a) Interpostos em desacordo com as normas estabelecidas no Edital;
b) Entregues por meio não descrito no presente Edital;
c) Entregues após os prazos descritos no item 17.2 deste Edital.
17.5 O despacho dos recursos será publicado coletivamente pelo sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
17.6 No caso de anulação de qualquer questão, ela será considerada como corretamente respondida para todos os candidatos que a responderam.
17.7 As notas, média e classificação dos candidatos poderão ser alteradas em qualquer fase do certame, ainda que publicado o resultado final, em face de deferimento de recurso administrativo ou decisão fundamentada de oficio havida pela Comissão Coordenadora em face de erro material.
17.8 A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora, é irrecorrível na esfera administrativa.
17.9 Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito no Edital.
17.10 Os recursos intempestivos não serão reconhecidos e os inconsistentes não providos.

18. CÁLCULO DA MÉDIA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

18.1 A média final será a soma de todos os pontos atribuídos ao candidato em cada fase do processo seletivo.
18.2 Os candidatos serão classificados por cargo em ordem decrescente da média obtida.
18.3 Ocorrendo empate na média final, aplicar-se-á para o desempate, o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03.
18.4 Para os candidatos que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
a) Obtiver a maior nota na Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
b) Obtiver a maior nota na Prova Escrita de Conhecimentos Gerais;
c) Obtiver a maior pontuação na Prova Didática, para àqueles que couberem;
d) Obtiver a maior pontuação na Dinâmica de Grupo, para àqueles que couberem;
e) Obtiver a maior pontuação na Entrevista Individual, para àqueles que couberem;
f) Obtiver a maior pontuação na Avaliação Curricular;
g) Tiver a maior idade.
18.5 O resultado final será divulgado, a partir das 16 horas do dia 31 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.
18.6 A homologação do resultado final será publicada no órgão oficial do Município e divulgada, a partir das 16 horas do dia 31 de janeiro de 2017, no sítio eletrônico
http://www.alcantaras.ce.gov.br.

19. DA ESCOLHA DAS VAGAS

19.1 As vagas serão preenchidas observando-se a ordem de classificação por cargo.

20. DO FORO JUDICIAL

20.1 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo e que trata este Edital é da Comarca Vinculada de Alcântaras, Estado do Ceará.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e o Comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.
21.2. As despesas decorrentes da participação na Seleção correm por conta do candidato.
21.3. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto ao resultado da seleção pública, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada via Edital.
21.4. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certidões ou certificados relativos às notas de candidatos reprovados.
21.5. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados e de endereço, após a realização das provas, o candidato deverá comunicá-las à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.
21.6. Serão da inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.
21.7. Para contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo com o Serviço Público, salvo dentro do permissivo constitucional, sendo necessário que o mesmo apresente declaração para ser analisada pela Prefeitura Municipal de Alcântaras, como pré-requisito de emissão de Declaração de Acumulação de funções/emprego.
21.8. A contratação do candidato fica condicionada à aprovação em perícia médica realizada por junta médica oficial ou credenciada pelo Município de Alcântaras e ao atendimento das condições legais.
21.9. Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes a esse Processo Seletivo Simplificado, serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE, 14 de janeiro de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA INICIAL	DATA FINAL
Período de Inscrição	16/01/2017	19/01/2017
Requerimento isenção do pagamento da taxa de inscrição	16/01/2017	17/01/2017
Deferimento dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição	18/01/2017	
Requerimento para vaga de candidato com deficiência	16/01/2017	19/01/2017
Convocação dos candidatos com deficiência para perícia	A definir	
Homologação das Inscrições	21/01/2017	
Divulgação do Local das Provas	21/01/2017	
Data da Prova Escrita	22/01/2017	
Data da Prova Didática	29/01/2017	
Data da Aplicação da Dinâmica de Grupo	29/01/2017	
Data da Entrevista Individual	29/01/2017	
Resultado Final	31/01/2017	
Homologação do Resultado Final	31/01/2017	

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sra. Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Alcântaras,

NOME DO CANDIDATO

CPF	RG
–	

ENDEREÇO (RUA, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO)

MUNICÍPIO	UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS				TIPO DA DEFICIÊNCIA
NÃO		SIM		

requer à V.Sa. sua inscrição para o Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Profissionais do Magistério, Suporte de Auxílio à Docência e Suporte Pedagógico à Docência, na forma estabelecida no Edital nº 20170113-1/2017, no cargo:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA
MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE
MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS
SECRETÁRIO ESCOLAR

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
b) Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;
c) Gozar de boa saúde, condição que será comprovada, quando do processo de admissão;
d) Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato de admissão, por meio da assinatura de regular termo de declaração;
e) Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

LOCAL	DATA								ASSINATURA
ALCÂNTARAS/CE			0	1	2	0	1	7	

ANEXO III
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sra. Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Alcântaras,

NOME DO CANDIDATO

CPF	RG
–	

ENDEREÇO (RUA, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO)

MUNICÍPIO	UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

requer à V.Sa., nos termos do Edital nº 20170113-1/2017, item 5.1, isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Profissionais do Magistério, Suporte de Auxílio à Docência e Suporte Pedagógico à Docência, considerando estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), sob o nº:

NIT

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que atendo aos requisitos de isenção de taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 20170113-1/2017 e que as informações prestadas neste requerimento são de minha inteira responsabilidade.
Declaro ainda, estar ciente de que poderei responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará em minha eliminação do respectivo Processo Seletivo, além da aplicação de sanções legais cabíveis.

LOCAL	DATA								ASSINATURA
ALCÂNTARAS/CE			0	1	2	0	1	7	

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

Ilma. Sra. Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Alcântaras,

NOME DO CANDIDATO

CPF		RG
–		

requer à V.Sa., nos termos do Edital nº 20170113-1/2017, item 7.7 e e/ou item 8.1, tratamento diferenciado abaixo identificado:

TIPO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

_____
_____

LOCAL	DATA	ASSINATURA
ALCÂNTARAS/CE	0 1 2 0 1 7	

ANEXO V
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

1 PROVAS DE CONHECIMENTOS GERAIS (PARA TODOS OS CARGOS)
EDUCAÇÃO
Aprendizagem e desenvolvimento humano. O direito à educação e o papel político da escola pública de educação básica. Políticas públicas de educação básica. Projeto político pedagógico: princípios e metodologias de planejamento, sistematização, execução, monitoramento e avaliação. Avaliação da aprendizagem no contexto das políticas educacionais de educação básica. Educação das relações étnico-raciais no âmbito da educação básica. Educação ambiental no âmbito da educação básica. Princípios e diretrizes da educação inclusiva. Currículo, conhecimento e cultura. A educação integral à luz das políticas públicas educacionais de educação básica. Gestão democrática: implicações no âmbito do processo educacional. Mídias, comunicação e tecnologias na educação. Interdisciplinaridade e transversalidade. Ler e escrever: compromisso de todas as áreas do conhecimento e componentes curriculares. O trabalho com os gêneros textuais no âmbito das práticas curriculares. Diretrizes curriculares para a Educação Básica. Documentação Pedagógica: planejamento, registro e avaliação. Constituição Federal de 1988. Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB. Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
PORTUGUÊS (NO QUE COUBER)
Interpretação de texto. Elementos de organização textual. Elos sintáticos. Denotação e conotação. A metáfora e a metonímia. Variação linguística: as diversas formas do uso da língua. O nome e seu emprego. O pronome e seu emprego. O emprego de tempos e modos verbais. Regência verbal e nominal. Concordância verbal e nominal. Estrutura e período.
MATEMÁTICA (NO QUE COUBER)
Aprender e ensinar Matemática. O professor e o saber matemático. O aluno e o saber matemático. As relações professor-aluno e aluno-aluno. A resolução de problemas e o ensino-aprendizagem de matemática. Avaliação em matemática. Jogos nas aulas de Matemática. Operações básicas e fundamentais. Raciocínio lógico. Resolução de problemas.
2 PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECIFÍCIOS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL
Educação Infantil na perspectiva histórica. O papel social e a função da Educação Infantil. As unidades educativas de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica como espaço de conhecimento e produção das culturas infantis. A teoria histórico-cultural e o caráter relacional da docência na educação infantil. O papel do profissional da Educação Infantil. Planejamento, registro e avaliação. A organização do tempo e do espaço na Educação Infantil. A brincadeira como eixo estruturante e estruturador da ação pedagógica. Os Núcleos da Ação Pedagógica – NAP. Princípios fundamentais: educar e cuidar, dimensões humanas, a criança como sujeito de direitos, relação creche-família. Desenvolvimento e aprendizagem das crianças de zero a cinco anos. Educação das Relações Étnico-Raciais na Educação Infantil. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil – 2009.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL
Sistema de escrita alfabético-ortográfica: compreensão e valorização da cultura escrita, apropriação do sistema de escrita, leitura, produção de textos escritos, desenvolvimento da oralidade. Conceitos: língua e ensino da língua, alfabetização e letramento. A infância e sua singularidade na educação básica. Articulação dos conceitos: infância, brincadeira, ludicidade, desenvolvimento e aprendizagem. Avaliação do/no processo de alfabetização e letramento. Gêneros textuais orais e escritos. Conceitos fundamentais do ensino nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: movimento, tempo, cultura, fontes históricas, espaço, paisagem, sociedade, trabalho, natureza e representação, ambiente, relação entre ser humano e ambiente. Os campos conceituais da Matemática: numéricos, algébricos, geométricos e tratamento da informação. Resolução de problemas. Educandos e educadores: seus direitos e o currículo. Temas transversais e formação de valores. Educação inclusiva e sucesso escolar. Educação integral: políticas e concepções pedagógicas. Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação. Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para Educação Básica.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA
Concepções de linguagem e pensamento. A língua como forma de interação. Gêneros textuais orais, escritos e seu ensino. Leitura e produção textual. Análise e reflexão linguística. Articulação entre ler, escrever e áreas do conhecimento; Ensinar e aprender: perspectiva histórico-cultural. Concepção de ensino e avaliação na perspectiva do letramento. Didática e metodologia do ensino de Português. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA
Concepções de linguagem e pensamento. A língua como forma de interação e mediação. O ensino e a aprendizagem de gêneros textuais orais e escritos. O ensino e aprendizagem da oralidade, da leitura e da escrita inglesa. Abordagens e metodologias de ensino da língua inglesa no Brasil. O uso de mídias e tecnologias para o ensino e a aprendizagem da língua inglesa. Gestão pedagógica: planejamento e avaliação das práticas curriculares de ensino da Língua Inglesa no Ensino Fundamental. Alfabetização e letramento no contexto das práticas curriculares de ensino da língua inglesa. Didática e metodologia do ensino de Inglês. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA
Aprender e ensinar Matemática no Ensino Fundamental. O professor e o saber matemático. O aluno e o saber matemático. As relações professor-aluno e aluno-aluno. A resolução de problemas e o ensino-aprendizagem de matemática. Avaliação em matemática. Jogos nas aulas de Matemática. O papel do lúdico no ensino da matemática. Didática e metodologia do ensino de Matemática. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS
Concepção de Ciências e Ensino de Ciências. Práticas pedagógicas para o Ensino de Ciências. Alfabetismo e novo conceito no ensino de Ciências. Avaliação no Ensino de Ciências. História do Ensino de Ciências no Brasil. Ciências como produção humana. Conceitos específicos da área: Ecossistema, Sustentabilidade, Biodiversidade, Natureza/Ambiente/Ecologia,
Tecnologia/nanotecnologia/biotecnologia. A ciência e a ferramenta das mídias tecnológicas. Noções de legislação ambiental. Princípios de educação ambiental. Questões ambientais atuais (aquecimento global, gestão da água, efeito estufa, resíduos sólidos). Didática e metodologia do ensino de Ciências. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos.
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA

Teoria e método da História. Ensino de História. Correntes historiográficas. Fontes históricas. Tempo históricos. Conceitos históricos. História e cultura afro-brasileira e indígena. História do Brasil. História regional (Ceará). Diretrizes curriculares para o ensino de História. Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação. Educação das relações étnico-raciais e suas implicações para o ensino de História. Didática e metodologia do ensino de História. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA

Teoria e método da ciência geográfica. História do pensamento geográfico. Conceitos e categorias geográficas fundamentais na Educação Básica. Relação campo cidade na configuração do território brasileiro. O processo de ocupação e regionalização do Brasil. Formação sócio espacial do Brasil e do Ceará. Alfabetização cartográfica. Expansão do capitalismo e o espaço mundial. Conflitos territoriais do mundo contemporâneo. Didática e metodologia do ensino de Geografia. Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino de Geografia. As identidades que configuram o sujeito da Educação de Jovens e Adultos.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA

História da Educação Física. O papel político e a ação pedagógica da Educação Física na formação integral dos estudantes. Aprendizagem, desenvolvimento humano e o movimento. Pressupostos metodológicos para o desenvolvimento da Educação Física escolar. A Educação Física e os jogos cooperativos. O jogo e a brincadeira no desenvolvimento humano. Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação. Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para o ensino da Educação Física. Educação das relações étnico-raciais e suas implicações para o ensino de Educação Física. Didática e metodologia do ensino da Educação Física.

MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE

Alfabetização e letramento. Práticas de alfabetização no contexto do letramento. Gêneros textuais e discursivos. Campos conceituais da Matemática: álgebra, aritmética, geometria e tratamento da informação. Práticas educativas em educação popular. Uso das novas tecnologias no processo ensino-aprendizagem. Liderança e mediação de relações com a comunidade educativa. Desenvolvimento de projetos educativos interdisciplinares e transversais. Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação.

MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS

O papel social e a função da Educação Infantil. O papel do profissional da Educação Infantil. A organização do tempo e do espaço na Educação Infantil. A brincadeira como eixo estruturante e estruturador da ação pedagógica. Princípios fundamentais: educar e cuidar, dimensões humanas, a criança como sujeito de direitos, relação creche-família. A infância e sua singularidade na educação básica. Alfabetização e letramento. Temas transversais.

SECRETÁRIO ESCOLAR

O Secretário Escolar: Importância da Secretaria Escolar e do Secretário, perfil e papel; Princípios norteadores do trabalho dos profissionais da Secretaria; Gestão da Secretaria Escolar. Escrituração Escolar: Conceito; Documentos Escolares e sua escrituração; A vida escolar do aluno. Administração Geral: Noções de Arquivo, Conceito, Tipos de Arquivo, Métodos de Arquivamento e Forma de Organização; Registros e Controle referentes ao aluno e referentes à instituição; Ética Profissional. Legislação: Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atualizada); Lei Federal nº 8069 /1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente: Título I – das Disposições Preliminares; Título II – dos Direitos Fundamentais Capítulo I – Do Direito à vida e à saúde, Capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DO CARGO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Assumir a docência, desenvolvendo atividades de planejamento, registro e avaliação necessárias à organização do trabalho na unidade de ensino. Viabilizar ações na unidade de ensino que garantam os direitos das crianças e promovam o educar e o cuidar de forma indissociável. Participar, articular e avaliar as ações educativas/pedagógicas estabelecidas no projeto político pedagógico da unidade de ensino. Contribuir com a implementação e com a avaliação das ações relacionadas ao projeto de gestão da unidade de ensino. Participar da formação em serviço promovido pela Secretaria do Desenvolvimento da educação Básica e pela unidade de ensino. Assumir uma postura ética e respeitosa com as crianças, as famílias e os demais profissionais

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL

Elaborar planos de trabalho específicos aos grupos ou turmas de atendimento. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e as metas e objetivos alcançados. Participar de reuniões de planejamento, reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada em serviço, colegiados de classe, assembleias de pais dentre outros eventos de caráter político-pedagógico e coletivos. Assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Seguir o proposto pela unidade de ensino e seu respectivo calendário. Comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes, associando teoria e prática nas atividades pedagógicas. Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino. Assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e profissionais da educação.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA

Caberá assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Seguir o proposto pela unidade de ensino e seu respectivo calendário. Comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes. Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino. A uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais. Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO LETRAS LÍNGUA INGLESA

Caberá assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Seguir o proposto pela unidade de ensino e seu respectivo calendário. Comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes. Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino. A uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais. Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO MATEMÁTICA

Caberá assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Seguir o proposto pela unidade de ensino e seu respectivo calendário. Comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes. Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino. A uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais. Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO CIÊNCAS

Caberá assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Seguir o proposto pela unidade de ensino e seu respectivo calendário. Comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes. Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino. A uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais. Participar das discussões

educativas/pedagógicas propostas pela unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO HISTÓRIA

Caberá assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Seguir o proposto pela unidade de ensino e seu respectivo calendário. Comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes. Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino. A uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais. Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO GEOGRAFIA

Caberá assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Seguir o proposto pela unidade de ensino e seu respectivo calendário. Comprometer-se com a aprendizagem das crianças e adolescentes. Desenvolver atividades de acordo com as diretrizes curriculares em vigor e de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino. A uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais. Participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA

Elaborar planos de trabalho específicos aos grupos ou turmas de atendimento. Assumir à docência na sua especificidade, desenvolvendo atividades de planejamento, aplicação, registro e avaliação. Participar de reuniões de planejamento, reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada em serviço, colegiados de classe, assembleias de pais dentre outros eventos de caráter político-pedagógico. Comprometer-se com práticas educativas/pedagógicas pautadas no projeto político pedagógico da unidade educativa. Assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, famílias e profissionais da educação; zelar pela aprendizagem dos estudantes.

MONITOR AUXILIAR DE ENSINO – MAE

Substituir o professor. Participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro e avaliação, participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias. Viabilizar ações que garantam os direitos da criança, realizar ações que promovem o educar e o cuidar de forma indissociável. Assumir uma postura ética e respeitosa com as crianças, as famílias e os demais profissionais. Participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade de ensino; desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

MONITOR AUXILIAR DE SALA – MAS

Auxiliar o professor. Participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro e avaliação, participar das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias. Viabilizar ações que garantam os direitos da criança, realizar ações que promovem o educar e o cuidar de forma indissociável. Assumir uma postura ética e respeitosa com as crianças, as famílias e os demais profissionais. Participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade de ensino; desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade de ensino e pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

SECRETÁRIO ESCOLAR

Conhecer o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino. Cumprir a legislação em vigor, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal da unidade de ensino. Distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais técnicos administrativos. Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada. Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos. Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso. Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes. Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares. Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade. Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado. Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento. Atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento da unidade de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar. Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria. Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos. Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar. Organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio. Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria deste estabelecimento. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função. Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado. Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar. Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9C169086

